



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Autos do Processo n. 10336/2006/002/2007**  
**Empreendimento: Total Agroindústria Canavieira S/A (Classe 6)**  
**CNPJ: 07.930.999/0001-17**  
**Município: Bambuí**  
**Licença de Instalação**  
**Atividade Principal: destilação de álcool**

### **RELATÓRIO DE VISTA DE PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Promotora de Justiça Coordenadora das Promotorias Ambientais da Bacia do Alto São Francisco, com assento no Conselho de Política Ambiental, núcleo regional do Alto São Francisco, requereu vista dos autos do processo em epígrafe na última reunião em 24/03/2008, no intuito de proceder à análise mais aprofundada dos documentos que o instruem, bem assim para que pudesse juntar aos autos do processo cópia de documentos que demonstram irregularidades do empreendimento.

#### **IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSTATADAS**

Primeiramente, os técnicos da SUPRAM/ASF fazem rápida menção à ausência do estudo e relatório de impactos ambientais, com fundamento na avaliação preliminar de localização e disponibilidade hídrica.

Por outro lado, consta dos autos do procedimento de licenciamento que as obras suprimirão cerca de 32ha de cerrado, tendo o empreendedor obtido autorização para exploração florestal emitida pelo IEF.

Segundo o apurado até então pelo Ministério Público, conforme boletins de ocorrência e vistoria do CEAT (Centro de Apoio Técnico do Ministério Público), os desmates procedidos pela empresa não correspondem às diversas APEF's concedidas pelo IEF.

Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Alto São Francisco  
Rua Santo Antônio, 475-Centro-Divinópolis-MG- Tel/Fax 37 32120460



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto e diante do teor dos boletins de ocorrência e relatório de vistoria da CEAT anexados a este relatório de vista, conclui-se que o empreendimento apresenta inúmeros problemas ambientais e riscos efetivos de danos, necessitando de medidas mitigadoras eficazes, e não paliativas, como as que foram observadas.

Com efeito, manifesta-se esta conselheira pelo indeferimento da licença de instalação, até que sejam as medidas tecnicamente sugeridas pelo corpo técnico do Ministério Público e prestadas as informações pela Diretoria do IEF.

Requer, ainda, que os técnicos responsáveis pelo relatório justifiquem, de forma fundamentada, a dispensa do estudo de impactos ambientais.

É o relatório.

Divinópolis, 25 de março de 2008

*Tatiana Marcellini Gherardi*  
**TATIANA MARCELLINI GHERARDI**

*Promotora de Justiça*

*Coordenadora das Promotorias Ambientais da Sub-Bacia do Alto São Francisco*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO  
MEIO AMBIENTE DO ALTO RIO SÃO FRANCISCO  
COMARCA DIVINÓPOLIS**

**INQUÉRITO CIVIL: 10/2007**

**Investigada: TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA LTDA**

**Referência: Dano ambiental decorrente de atividade de  
usina de cana-de-açúcar.**

Em 17 de dezembro de 2007, eu, Vanusa Suely Borba;  
Oficiala do Ministério Público, autuo e registro o inquérito.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

### PORTARIA

Inquérito civil n.º : 10/2007

Investigado: TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA LTDA

**O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93e nos artigos 66, inciso IV; 67, inciso I, 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 34/94,**

*Considerando* ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de boletim de ocorrência sob o n.º 200579/07 001108/06 que o empreendimento investigado estaria funcionando serviços potencialmente poluidores, sem licença ambiental de funcionamento, no município de Bambuí-MG.

*Considerando* o disposto inciso III do artigo 129 da CR/1988, que estabelece, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de "... promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

*Considerando* a regra jurídica insculpida no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981, o qual reza: "... é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.";

*Considerando* que o § 3º do artigo 225 da CR/1988 prescreve que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

*Considerando* a regra jurídica contida no artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 que determina: "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”;

### RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, autuado sob o n.º 10/2007, a ser registrado no livro pertinente, para a verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o *Parquet* à propositura da ação civil pública, caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente. Para tanto, determina:

1. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, por ofício, ao Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação (CAO-MA);

2. Comunique a instauração do inquérito civil à Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bambuí-MG.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2007.

TATIANA MARCELLINI GHERARDI

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa de Meio Ambiente do Alto São Francisco

**URGENTE**



04/8  
MPMG - SGDP  
ID. 835096  
DATA: 13-08-07

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco**

OFÍCIO n.º 365/2007

ASSUNTO: Solicita vistoria

Divinópolis, 06 de agosto de 2007

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a realização de vistoria, com a máxima urgência, na usina de cana-de-açúcar ou destilaria de álcool "TOTAL AGROINDÚSTRIA", na cidade de Bambuí/MG, a fim de apurar danos ambientais provocados pela empresa, apontando medidas reparatórias e/ou compensatórias.

Atenciosamente,

**TATIANA MARCELLINI GHERARDI**

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente  
das Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Edson de Resende Castro**

**D.D. Promotor de Justiça e Coordenador da CEAT – Central de Apoio Técnico**

Av. Álvares Cabral, 1690, – Santo Agostinho

CEP: 30.170-001 - BELO HORIZONTE – MG

Rua Santo Antônio, 475 – Centro – Divinópolis – MG – CEP: 35.500-041 – Tel.(37) 3212-3492/3212-0460

E-mail: cbaltosf@mp.mg.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FOTOCOPIA TEL.33308145 -17-440-2007-10:45-028394-1/2



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº: 200579/07

FL: 01 / 03

UNIDADE: 2ª CIA PM IND MAT

MUNICÍPIO: Luz

DISTRITADO: Curadoria de Meio Ambiente da Comarca de Bambuí

DATA DE EMISSÃO: 11/06/2007

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

Form with checkboxes for origin of communication: 1. Solicitação de atendimento da ocorrência diretamente ao órgão policial, 2. Denúncia anônima, 3. Diretamente ao policial, 4. Decorrente operação policial (ocor. Operação) \*\*\*\*\*

DADOS DA OCORRÊNCIA

Form containing details of the occurrence: PROVAVEL DEGRADAÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: Executar ações em desconformidade com o plano de desmatamento. Local: Fazenda Santo Estêvão, Zona Rural, Bambuí/MG. Date: 11/06/2007, Time: 14:20.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Main form for suspect qualification, repeated for three individuals. Includes fields for name, birth date, ID, address, and physical characteristics. The first individual is Simplicio José de Santana, 01 years old, from Bambuí/MG. The second and third individuals are blank.

DIÁRIO 01/04 COFOPÇÃO L09.000

DESCRIÇÃO Executar ações em desconformidade com o plano de desmatamento

Arceidino J. Pereira CBPM 11783-6



FOLHA COMPLEMENTAR - POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL: Fazenda Santo Estevão, zona rural de Bambuí/MG

BACIA HIDROGRÁFICA TAB 34

AUTUAÇÕES / PROCEDIMENTOS

ENVOLV. 01	NOME COMPLETO <b>Total Agroindústria Canavieira S/A</b>							COD. ATUAÇÃO TAB 1 *****	
	AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº AI: <b>288198-9</b> VALOR: <b>R\$ 3.080,00</b>		Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TE <b>288198-9</b>		Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD <b>288198-9</b>		Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS *****		
	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT		PARA DATA DE	HORARIO	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO				
	FORMULÁRIO UTILIZADOS ( ) IBAMA ( ) SEMAD (x) IEF ( ) IGAM FEAM ( ) OUTROS (ESPECIFICAR)								
ENVOLV.	NOME COMPLETO							COD. ATUAÇÃO TAB 1	
	AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº AI VALOR R\$		Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TE		Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD		Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS		
	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT		PARA DATA DE	HORARIO	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO				
	FORMULÁRIO UTILIZADOS ( ) IBAMA SEMAD IEF IGAM FEAM ( ) OUTROS (ESPECIFICAR)								
ENVOLV.	NOME COMPLETO							COD. ATUAÇÃO TAB 1	
	AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº AI VALOR R\$		Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TE		Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD		Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS		
	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT		PARA DATA DE	HORARIO	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO				
	FORMULÁRIO UTILIZADOS ( ) IBAMA SEMAD IEF IGAM FEAM ( ) OUTROS (ESPECIFICAR)								
ENVOLV.	NOME COMPLETO							COD. ATUAÇÃO TAB 1	
	AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº AI VALOR R\$		Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TE		Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD		Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS		
	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT		PARA DATA DE	HORARIO	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO				
	FORMULÁRIO UTILIZADOS ( ) IBAMA SEMAD IEF IGAM FEAM ( ) OUTROS (ESPECIFICAR)								

ANIMAIS / PEIXES

ENVOLV. NR.	ORDEM TAB 34	SITUAÇÃO TAB 19	QUANTIDADE	UPV / QDT TAB 22	TIPO DE ANIMAL / PEIXE TAB 27	AMEAÇA EXTRAÇÃO	VIVO	DEST. FINAL TAB 28	OBSERVAÇÕES
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

MATERIAIS / PRODUTOS

ENVOLV. NR.	MATERIAL TAB 36	SITUAÇÃO TAB 19	QUANTIDADE	UPV / QDT TAB 22	DEST. FINAL TAB 28	OBSERVAÇÕES
01	23	01	05	5.1	01	80M3 de lenha e raízes de espécies nativas.

DOCUMENTOS APREENDIDOS / RECOLHIDOS

ENVOLV. NR.	DOCUMENTO TAB 38	MOTIVO TAB 40	SÉRIE / IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO TAB 19	DEST. FINAL TAB 28	OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A AÇÃO DESENVOLVIDA FOI: ( ) PREVENTIVA (x) REPRESSIVA ESPECIFICAR:

Arcedino J. Pereira  
CBPM 117-35-6  
GRMMA/BLUZ





07  
LF

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA**

Em atendimento de denúncia anônima comparecemos à fazenda Santo Estevão, zona rural de Bambuí, onde constatamos que a Usina: Total Agroindústria Canaveira S/A efetuou um desmate em área de 01:60:00 há de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, com árvores de grande porte e em desacordo com uma autorização expedida pelos **funcionários do IEF da Região Centro Sul Barbacena, núcleo Operacional de Belo Horizonte**. A referida Usina possui Autorização para corte de 20 árvores nativas na fazenda Santo Estevão em 32:76:00 há em área de agricultura. E não possui área liberada para desmatamento a corte raso com destoca, de acordo com a APEF Autorização para Exploração Florestal de número: 009010000038/07. Ao fiscalizarmos a área desmatada, constatamos que o material lenhoso ainda se encontra no local, e com características semelhantes ao Bioma Mata Atlântica. **Vegetação esta que só poderá ser suprimida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas.** Em tese o Empreendimento: Total Agroindústria Canaveira S/A infringiu o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei número 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Sugerimos que seja feita uma perícia técnica da área desmatada, para comprovação da vegetação típica que ali predominava, antes que o material lenhoso seja retirado do local pelos funcionários da Usina. Ao procurarmos o Sr. Gilmar Diretor da Usina para verificar se existia um mapa da área desmatada, nos foram apresentado um pequeno mapa, muito obscuro, sem descrição de área liberada para desmatamento e onde localizava o referido mato que foi desmatado, constava apenas lavoura, além de não possuir assinatura do engenheiro responsável pela sua confecção. Adianto à V. Sa. de que são inúmeras denúncias sobre desmatamentos realizados por esta Usina no município de bambuí, alegando que no município possui pouca área de vegetação natural preservada, possui poucas reservas legais averbadas e que com o avanço agroindustrial, estão acabando com o pouco que ainda resta. Seguem anexos: Cópia do Mapa que nos fora fornecido, cópia da Lei número 11.428 de 22 de dezembro de 2006, cópia da APEF número: 009010000038/07, fotografias da área desmatada e uma foto aérea mostrando em seu lado superior esquerdo a vegetação que foi desmatada causando um grande descontentamento por parte de vários moradores dos municípios de Bambuí e São Roque de Minas. Pois o mato existia à margem da estrada vicinal de acesso Bambuí/São Roque de Minas e era admirado por todos pela sua beleza e pelo Bioma ora destruído.

\*  
\*

**MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA**

**Executar ações em desconformidade com o plano de desmatamento**

**POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO / EQUIPE**

CARGO	MATRICULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
CB PM	114253-8	Willian Geraldo da Silva Chaves
CARGO	MATRICULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
SD PM	127743-3	João Carlos Conde Guimarães Coelho
CARGO	MATRICULA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)

**RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO / PRISÃO / CONDUÇÃO**

UNIDADE / SETOR	CARGO	MATRICULA	( ) (D) (P) (R) (A) (P) (R) (E) (N) (S) (I) (O) (R) (E) (S) (I) (M) (P) (R) (A) (D) (O) (R) (E) (S)
	Não Houve		
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)		ASSINATURA	

**DADOS PARA CONTROLE INTERNO / RELATOR DA OCORRÊNCIA**

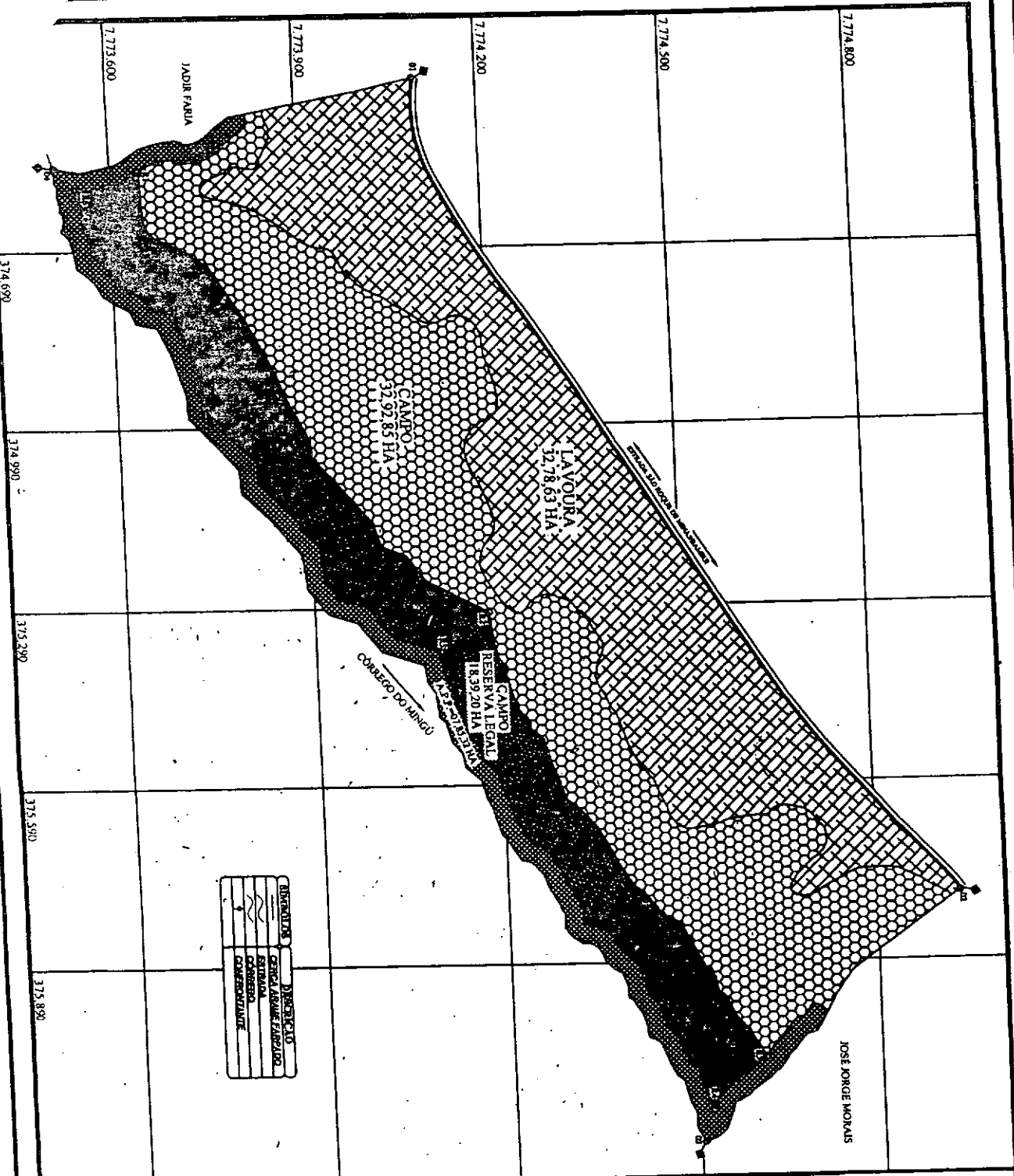
UNIDADE / SETOR	CARGO	MATRICULA	ASSINATURA
2º CIA PM IND MAT	CB PM	117733-6	Arcedino J. Pereira CBPM 117733-6 CORP. BAMBUI... CBA
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)			
Arcedino José Pereira			

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL**

Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas na(s) folha(s) deste boletim de ocorrência.	DATA	HORA	UNIDADE / SETOR
	CARGO		MATRICULA
	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)		
	ASSINATURA		
			PROVINCIA A SER ADOTADA PELA AUTORIDADE - TAB 25



Aradino J. Freira 285  
 CBPM 11/7/83-8  
 GPM/MT/02



INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO
GERAL	RESERVA LEGAL
DESCRIÇÃO	RESERVA LEGAL
DESCRIÇÃO	RESERVA LEGAL
DESCRIÇÃO	RESERVA LEGAL



**TABELA DE DISTÂNCIAS E AZIMUTES ENTRE OS VERTICES**  
 IMÓVEL (Perímetro) - 91.96,00 HA

DE	PARA	Distância	Ángulo	Coordenada X	Coordenada Y
01	02	1.601,250 m	034°39'27"	374.690,000	7.774,800
02	03	1.964,500 m	131°37'00"	374.690,000	7.774,800
03	04	518,161 m	138°47'49"	374.690,000	7.774,800
04	01	601,332 m	345°38'45"	374.690,000	7.774,800

**TABELA DE DISTÂNCIAS E AZIMUTES ENTRE OS VERTICES**  
 RESERVA LEGAL - 18,39,20 HA

DE	PARA	Distância	Ángulo	Coordenada X	Coordenada Y
R1	R2	915,638 m	035°49'23"	375,290	7.774,800
R2	R3	845,090 m	066°40'38"	375,290	7.774,800
R3	R4	123,070 m	135°46'33"	375,290	7.774,800
R4	R5	829,271 m	241°54'46"	375,290	7.774,800
R5	R6	993,145 m	234°21'33"	375,290	7.774,800
R6	R1	102,775 m	345°38'45"	375,290	7.774,800

	RESERVA LEGAL	18,39,20 HA
	CAMPO LAVOURA	12,78,63 HA
	CAMPO LEGAL	22,92,83 HA
	RESERVA LEGAL	18,39,20 HA

**Nome:** Levantamento Planimétrico  
**Objetivo:** Averbajo de Reserva Legal  
**Fazenda:** 'Santo Estevão'  
**Município:** Aparecida Borges e Outros  
**Município de:** Bambuí  
**Município de:** Minas Gerais  
**Área:** 91,96,00 Ht.  
**Parcela:** 4.673 - Lv. 2-P.F.  
**Proprietário:** Cláudio Barbosa de Azevedo  
**Matrícula:** 111.184.802/23

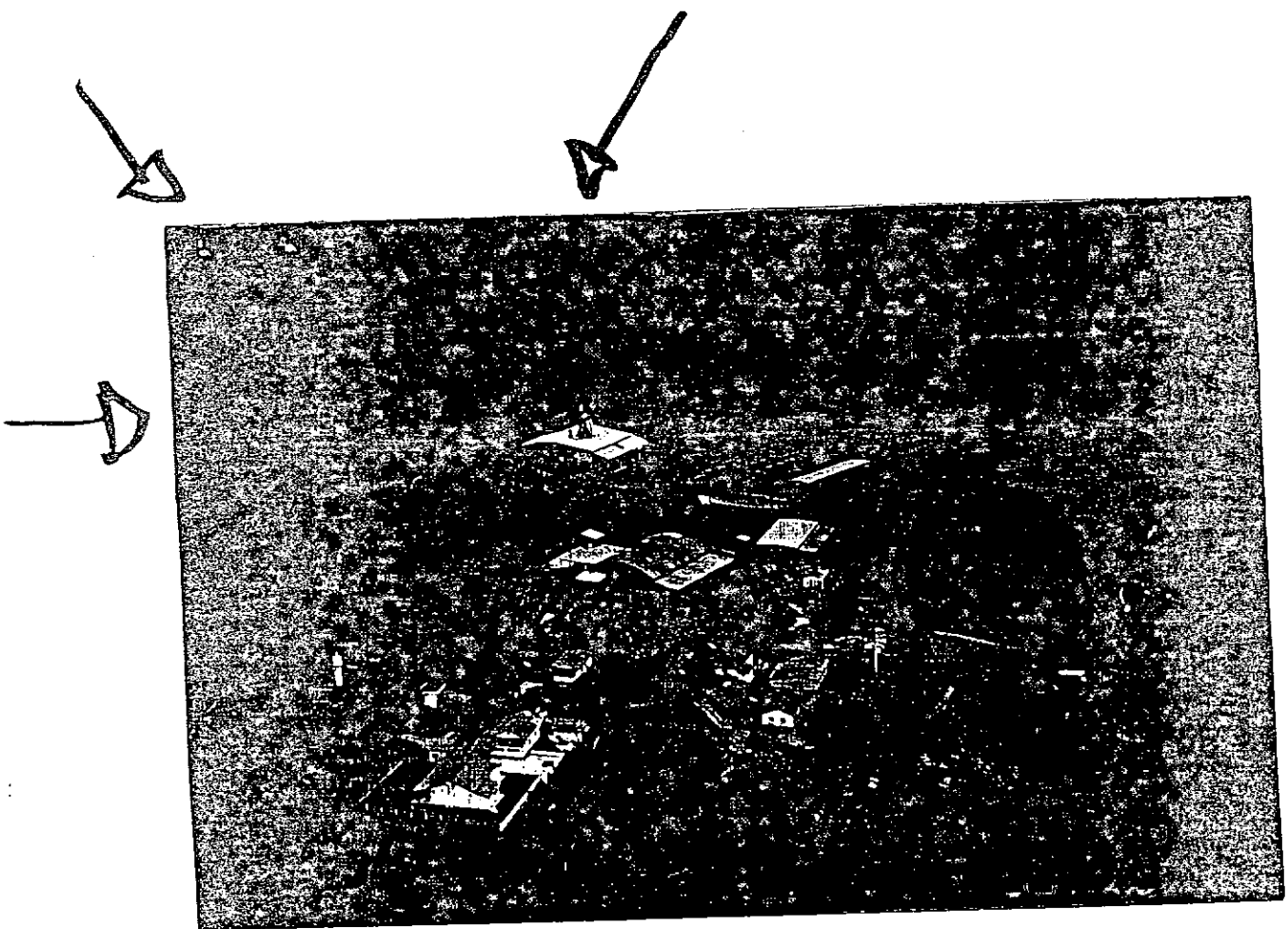


Foto aérea fornecida por denunciante anônimo, mostrando em seu lado superior esquerdo a vegetação que foi desmatada à margem da estrada vicinal de acesso bambuí/São Roque de Minas e que não consta no mapa que nos foram apresentado.

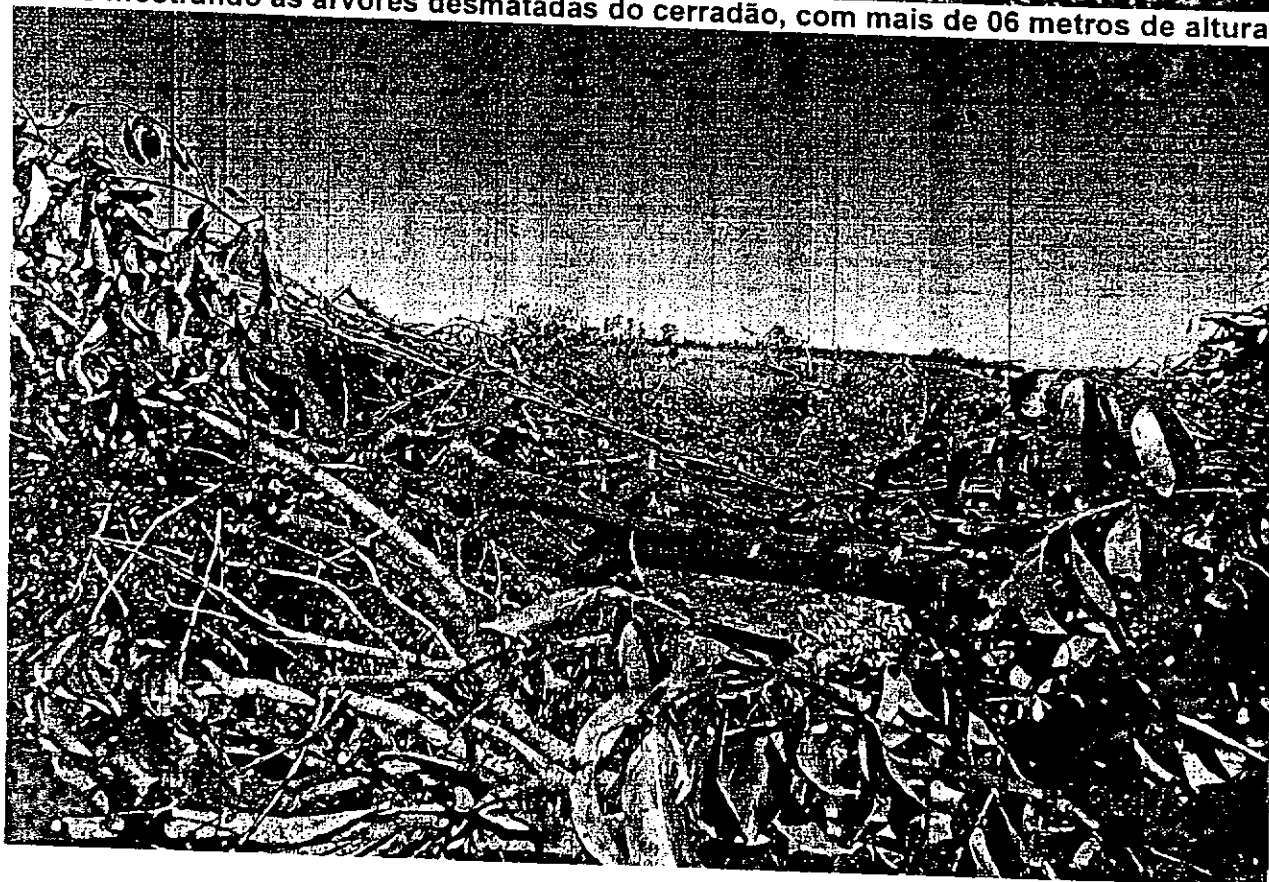
Arcedino J. Pereira  
CBPM 11733-8  
C. J. H.



ANEXO FOTOGRAFICO



Fotos mostrando as árvores desmatadas do cerradão, com mais de 06 metros de altura.



Arcedino J. Pereira  
CBPM 1773-6  
\*\* GpP/MA/1773-6

**LEI No- 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006**

*Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO  
REGIME JURÍDICO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA**

Art. 1º A conservação, a proteção, a regeneração e a utilização do Bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional, observarão o que estabelece esta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

II - população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;

Arcedino J. Pereira

CBPM 11.428-6

•• GPM/DA/MLIZ ••

III - pousio: prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até 10 (dez) anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade;

IV - prática preservacionista: atividade técnica e cientificamente fundamentada, imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa, tal como controle de fogo, erosão, espécies exóticas e invasoras;

V - exploração sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VI - enriquecimento ecológico: atividade técnica e cientificamente fundamentada que vise à recuperação da diversidade biológica em áreas de vegetação nativa, por meio da reintrodução de espécies nativas;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estabelecer o que dispõe o **caput** deste artigo, sendo que qualquer intervenção na vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração somente poderá ocorrer após atendido o disposto neste artigo.

§ 2º Na definição referida no **caput** deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros básicos:

I - fisionomia;

II - estratos predominantes;

III - distribuição diamétrica e altura;

IV - existência, diversidade e quantidade de epífitas;

V - existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;

VI - presença, ausência e características da serapilheira;

VII - sub-bosque;

VIII - diversidade e dominância de espécies;

IX - espécies vegetais indicadoras.

Arcedino Pereira  
CBPM 17733-6  
\*\*GPP/MA/02\*\*

Art. 5o A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO REGIME JURÍDICO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 6o A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Parágrafo único. Na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

Art. 7o A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem:

I - a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;

II - o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III - o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico.

## TÍTULO II DO REGIME JURÍDICO GERAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 8o O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Art. 9o A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, independe de autorização dos órgãos competentes, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os órgãos competentes, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deverão assistir as populações tradicionais e os pequenos produtores no manejo e exploração sustentáveis das espécies da flora nativa.

Arcedino J. D. Costa  
CIBPM 11753-6  
\*\* GUARIMAPOZUZ \*\*



Art. 10. O poder público fomentará o enriquecimento ecológico da vegetação do Bioma Mata Atlântica, bem como o plantio e o reflorestamento com espécies nativas, em especial as iniciativas voluntárias de proprietários rurais.

§ 1º Nos casos em que o enriquecimento ecológico exigir a supressão de espécies nativas que gerem produtos ou subprodutos comercializáveis, será exigida a autorização do órgão estadual ou federal competente, mediante procedimento simplificado.

§ 2º Visando a controlar o efeito de borda nas áreas de entorno de fragmentos de vegetação nativa, o poder público fomentará o plantio de espécies florestais, nativas ou exóticas.

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

Art. 13. Os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão normas e procedimentos especiais para assegurar ao pequeno produtor e às populações tradicionais, nos pedidos de autorização de que trata esta Lei:

- I - acesso fácil à autoridade administrativa, em local próximo ao seu lugar de moradia;
- II - procedimentos gratuitos, céleres e simplificados, compatíveis com o seu nível de instrução;
- III - análise e julgamento prioritários dos pedidos.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Arcedino J. Pereira  
CBPM 11/785-6  
GPM 01/17

§ 1o A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo.

§ 2o A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3o Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VIII do art. 3o desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.

Art. 15. Na hipótese de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o órgão competente exigirá a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, ao qual se dará publicidade, assegurada a participação pública.

Art. 16. Na regulamentação desta Lei, deverão ser adotadas normas e procedimentos especiais, simplificados e céleres, para os casos de reutilização das áreas agrícolas submetidas ao pousio.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2o A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

Art. 18. No Bioma Mata Atlântica, é livre a coleta de subprodutos florestais tais como frutos, folhas ou sementes, bem como as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as limitações legais específicas e em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e de biossegurança.

Art. 19. O corte eventual de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para fins de práticas preservacionistas e de pesquisa científica, será devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e autorizado pelo órgão competente do Sisnama.

TÍTULO III  
DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL DO BIOMA  
MATA ATLÂNTICA  
CAPÍTULO I  
DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO PRIMÁRIA

Arcedino Pereira  
CBPM 117733-6  
3o PM Ambiental

Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Parágrafo único. O corte e a supressão de vegetação, no caso de utilidade pública, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

## CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

## CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.

Arcedino J. Pereira

CBPM 11723-6

CBPM 11723-6

19  
W

CAPÍTULO IV  
DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM  
ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

CAPÍTULO V  
DA EXPLORAÇÃO SELETIVA DE VEGETAÇÃO  
SECUNDÁRIA EM ESTÁGIOS AVANÇADO, MÉDIO  
E INICIAL DE REGENERAÇÃO

Art. 27. (VETADO)

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 29. (VETADO)

CAPÍTULO VI  
DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS  
ÁREAS URBANAS E REGIÕES METROPOLITANAS

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

Arcedino J. Pereira  
CBPM 11728/6  
3º PMB/AMM/02

20  
4

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

#### CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

- I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
- II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

#### TÍTULO IV DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 33. O poder público, sem prejuízo das obrigações dos proprietários e posseiros estabelecidas na legislação ambiental, estimulará, com incentivos econômicos, a proteção e o uso sustentável do Bioma Mata Atlântica.

§ 1º Na regulamentação dos incentivos econômicos ambientais, serão observadas as seguintes características da área beneficiada:

- I - a importância e representatividade ambientais do ecossistema e da gleba;
- II - a existência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção;
- III - a relevância dos recursos hídricos;
- IV - o valor paisagístico, estético e turístico;
- V - o respeito às obrigações impostas pela legislação ambiental;
- VI - a capacidade de uso real e sua produtividade atual.

Arcedino J. Pereira  
CBPM 117-38-6  
..GopMKA...117...

21  
W

§ 2º Os incentivos de que trata este Título não excluem ou restringem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor, em especial as doações a entidades de utilidade pública efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 34. As infrações dos dispositivos que regem os benefícios econômicos ambientais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, sujeitarão os responsáveis a multa civil de 3 (três) vezes o valor atualizado recebido, ou do imposto devido em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade a pessoa física ou jurídica doadora ou proponente de projeto ou proposta de benefício.

§ 2º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos de proponentes no órgão competente do Sisnama suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

Art. 35. A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva Legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de cota de que trata a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as áreas de preservação permanente não integrarão a reserva legal.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE RESTAURAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 36. Fica instituído o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica destinado ao financiamento de projetos de restauração ambiental e de pesquisa científica.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 37. Constituirão recursos do Fundo de que trata o art. 36 desta Lei:

I - dotações orçamentárias da União;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV - outros, destinados em lei.

Art. 38. Serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Arcedino J. Pereira

CBPM 11733-6

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º Terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação.

§ 2º Os projetos poderão beneficiar áreas públicas e privadas e serão executados por órgãos públicos, instituições acadêmicas públicas e organizações da sociedade civil de interesse público que atuem na conservação, restauração ou pesquisa científica no Bioma Mata Atlântica.

## CAPÍTULO II DA SERVIDÃO AMBIENTAL

Art. 39. (VETADO)

Art. 40. (VETADO)

## CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS CREDITÍCIOS

Art. 41. O proprietário ou posseiro que tenha vegetação primária ou secundária em estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica receberá das instituições financeiras benefícios creditícios, entre os quais:

I - prioridade na concessão de crédito agrícola, para os pequenos produtores rurais e populações tradicionais;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Parágrafo único. Os critérios, condições e mecanismos de controle dos benefícios referidos neste artigo serão definidos, anualmente, sob pena de responsabilidade, pelo órgão competente do Poder Executivo, após anuência do órgão competente do Ministério da Fazenda.

## TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 42. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos regulamentadores.

Art. 43. A Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

"Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade."

Art. 44. (VETADO)

TÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. (VETADO)

Art. 46. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para o rigoroso e fiel cumprimento desta Lei, e estimularão estudos técnicos e científicos visando à conservação e ao manejo racional do Bioma Mata Atlântica e de sua biodiversidade.

Art. 47. Para os efeitos do inciso I do **caput** do art. 3o desta Lei, somente serão consideradas as propriedades rurais com área de até 50 (cinquenta) hectares, registradas em cartório até a data de início de vigência desta Lei, ressalvados os casos de fracionamento por transmissão **causa mortis**.

Art. 48. O art. 10 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 1o. ....

II - ....

d) sob regime de servidão florestal ou ambiental;  
e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;

IV - ....

b) de que tratam as alíneas do inciso II deste parágrafo;  
....." (NR)

Art. 49. O § 6o do art. 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Medida Provisória no 2.166-7, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. ....

§ 6o O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 50. (VETADO)

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 22 de dezembro de 2006; 185o da Independência e  
118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos  
Guido Mantega  
Marina Silva  
Álvaro Augusto Ribeiro Costa



Arcedino J. Pereira  
CBPM 14753-6  
142





POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR						
BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO Nº: 200621/07						
FL. 01/03						
UNIDADE 2ª CIA PM IND MAT	MUNICÍPIO Luz					
Curadoria de Meio Ambiente da Comarca de Bambuí/MG						
DATA DE EMISSÃO: 22/06/2007						
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO						
DADOS DA OCORRÊNCIA						
PROVAVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: Desmate de árvores protegidas por lei e outras						
DATA DE COMEÇO (HORAS:MINUTOS)	02 <input type="checkbox"/> O QUEM DENUNCIOU 10:00	01 <input type="checkbox"/> O QUEM DENUNCIOU EM NOME DE COMUNICAÇÃO	02 <input type="checkbox"/> DENÚNCIA A MOTO	03 <input type="checkbox"/> DENÚNCIA EM NOME DO POLÍCIA	04 <input type="checkbox"/> O POLÍCIA DEPAROU COM A OCORRÊNCIA (INICIALMENTE)	05 <input type="checkbox"/> DENÚNCIA DE OUTRO POLÍCIA (COD. DE POLÍCIA)
LOCAL (AV., RUA, ETC)		TIPO LOCAL	COORDENADAS	COMPL. Nº 1	COMPL. Nº 2	COMPL. Nº 3
Fazenda São Simão		99	23K0399201	15.02	15.02	15.02
Fazenda São Simão		Zona Rural		Bambuí/MG		MUNICÍPIO
PONTO DE REFERÊNCIA Região da Lagoa da Pedra		LAITUDE		LONGITUDE		
22/06/2007		10:00		10:00		5579
HORA DO DIA		HORA DO LOCAL		HORA DO FINAL		PREF. DA CIDADE
22/06/2007		10:00		10:30		5579
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS		MÉDIO UTILIZADO		CAUSA PREVIJADA		
		*****		*****		
ENVOLVIDO: 01	CPF / CNPJ	OCCUPAÇÃO REAL		OCCUPAÇÃO REAL		
	07.930.999/0001-17	*****		*****		
	ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	MUNICÍPIO		UF		ESCOLARIDADE - Nº 12
	Rua Paraiba	Belo Horizonte		MG		09X132280290
	BARRIO	MUNICÍPIO		UF		ESCOLARIDADE - Nº 12
Mansões		Bambuí		MG		35191927809
PERFIL	ALTIMETRIA	COR OLHOS	ESQUERDA	CABELO	COR CABELO	CAIVRE
00	00	00	00	00	00	00
PRETO/AMR	SISTEMA DE JEMBRALGUEZ		M. RECUSA		CARGO	
00	00		00		00	
COO NA TAREJA - Nº 1	TIPO ENVOLV.		GRAU DE LESÃO		REL. VITA/AUTOR	
	01.00		00		00	
NOME COMPLETO		APELLIDO		DATA DE NASCIMENTO		IDADE
Total AgroIndústria Canaveira S/A		Não possui		*****		*****
Rua Paraiba		Mansões		Bambuí		MG
1352	Sala 904					
FUNÇ. RESERVAÇÃO		EMPREGADO		EMPREGADO		EMPREGADO
00X132280290		Não fornecido		Não fornecido		00
ENVOLVIDO: 02	CPF / CNPJ		OCCUPAÇÃO REAL		OCCUPAÇÃO REAL	
098.573.386-15		*****		*****		
Rua Antônio R. Botelho		Mansões		Bambuí		MG
182	Casa					
FUNÇ. RESERVAÇÃO		EMPREGADO		EMPREGADO		EMPREGADO
35191927809		Não fornecido		Não fornecido		00
ENVOLVIDO: 03	CPF / CNPJ		OCCUPAÇÃO REAL		OCCUPAÇÃO REAL	
054.461.486-06		*****		*****		
Rua Francisco Santos		Rola Moca		Bambuí		MG
284	Casa					
FUNÇ. RESERVAÇÃO		EMPREGADO		EMPREGADO		EMPREGADO
00X3734313102		Não possui		Não possui		00
ENVOLVIDO: 04	CPF / CNPJ		OCCUPAÇÃO REAL		OCCUPAÇÃO REAL	
363.281.896-72		*****		*****		
Fazenda São Simão		Fazenda São Simão		Bambuí		MG
s/n	fazenda					
FUNÇ. RESERVAÇÃO		EMPREGADO		EMPREGADO		EMPREGADO
Não possui		Não possui		Não possui		00
DIAG 01/194	CODIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO			
	L08.000		Corte de árvores protegidas por lei e outras			

*A. C. A.*



FOLHA COMPLEMENTAR - POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL: Fazenda São Simão zona rural de Bambuí/MG

AUTUAÇÕES / PROCEDIMENTOS

ENVOLV. 01	NOME COMPLETO <b>Total Agroindústria Canavieira S/A e Paulo Tácito Gontijo Guimarães</b>	COD. AUTUAÇÃO 001
	Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI: <b>027932/2007</b> Nº DO TERMO DE APROVEITAMENTO E DEPOSITO - TAD: <b>027932/2007</b> Nº DO TERMO DE DOAÇÃO E SOLUÇÃO - TDS: <b>Não houve</b>	
ENVOLV.	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b>	
	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b>	
ENVOLV.	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b>	
	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b>	
ENVOLV.	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b>	
	Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b> Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT: <b>027932/2007</b>	

ANIMAIS / PEIXES

ENVOLV. Nº	ORDEM TAB 25	SITUAÇÃO TAB 15	QUANTIDADE	UPV / OOT TAB 20	TPO DE ANIMAL / PEIXE TAB 37	AMEAÇA EXTERNAÇÃO	VIVO	DEST. FINAL TAB 38	OBSERVAÇÕES
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
						<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

MATERIAIS / PRODUTOS

ENVOLV. Nº	MATERIAL TAB 26	SITUAÇÃO TAB 15	QUANTIDADE	UPV / OOT TAB 20	DEST. FINAL TAB 38	OBSERVAÇÕES
01e 02	23	01	239 M <sup>3</sup>	3.1	01	239 M <sup>3</sup> de lenha e raízes de espécies nativas

DOCUMENTOS APREENDIDOS / RECOLHIDOS

ENVOLV. Nº	DOCUMENTO TAB 39	MOTIVO TAB 40	SERIE / IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO TAB 15	DEST. FINAL TAB 38	OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A AÇÃO DESENVOLVIDA FOI: ( ) PREVENTIVA (x) REPRESSIVA ESPECIFICAR:

*Handwritten signature*



## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Em atendimento à solicitação do Sr. Marcelo Pedrosa e Silva, comparecemos à Fazenda São Simão, de propriedade do Sr. Paulo Tácito Gontijo Guimarães, onde constatamos as seguintes irregularidades:

1- existem 02 (duas) autorizações para exploração florestal dentro da mesma área. Sendo uma de número 13010001732/06 expedida em 02/01/2007 com vencimento em 02/07/2007, pelo núcleo Operacional do IEF de Arcos e outra de número: 009010000034/07 expedida em 01/02/2007 com vencimento em 01/08/2007, pelo Núcleo Operacional do IEF de Belo Horizonte;

2- O terreno foi arrendado para a Total Agroindústria Canavieira S/A, onde estão realizando o plantio de cana de açúcar, e irrigação da área. A água está sendo captada do local denominado "Lagoa da Pedra", considerado pelos Bambuienses como patrimônio Histórico do município. Fato que vem gerando grande descontentamento da população por temerem que este recurso natural venha a se esgotar. Ao procurarmos os funcionários da usina, e solicitarmos o certificado de registro de Outorga autorizando a captação de água no local, fomos informados que não sabiam se existe esta outorga. E que se existisse estaria em Belo Horizonte. Porém não nos apresentaram;

3- Ocorreu um desmate em área de preservação permanente às margens de um pequeno curso d'água, em 01:48:00 há;

4- A testemunha Sr. José Raimundo da Silva nos levou em vários locais onde houve o desmatamento de 05 (cinco) árvores de pequizeiro de médio porte, os quais encontramos parte de seus troncos armazenados juntamente com o restante da lenha. A testemunha afirmou ainda que dentro de toda a propriedade existiam apenas estas 05 árvores de pequizeiros, e que foram preservadas dentro da primeira autorização para exploração florestal, e que Engenheiros Florestais de Belo Horizonte expediram outra autorização liberando o desmatamento destas árvores;

5- De acordo com informações obtidas pelo engenheiro florestal do núcleo de Arcos, com base na planta topográfica anexa à primeira autorização, houve intervenção em duas áreas consideradas de reserva legal da propriedade, totalizando aproximadamente 10:00:00 há.

6- Constatamos ainda, que as atividades estão sendo executadas em desacordo com as operações previstas em plano de desmatamento. De acordo com a APEF - Autorização para Exploração Florestal de número 009010000034/07, a volumetria de lenha nativa calculada é de 60,9258 M³, sendo encontrados no local mais de 300 M³ de lenha e raízes nativas armazenadas.

Em tese a Total Agroindústria Canavieira S/A infringiu os artigos: 38 e 45 da Lei 9.605/98. Bem como o Engenheiro Florestal do núcleo do IEF de Belo Horizonte está infringindo o disposto no artigo 67 desta mesma lei. Pois a autorização para desmatamento de árvores protegidas por lei deverá ser expedida somente para fins de utilidade pública ou de interesse social. Porém ele está autorizando para outros fins.

Diante das irregularidades constatadas, lavramos 01 Auto de Infração da SEMAD- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, de número: 027932/2007 embargamos as atividades de exploração florestal e apreendemos parte do material lenhoso encontrado no local da infração. Seguem anexas fotografias da área onde estão sendo irrigadas, e das demais intervenções.

## MODOS DA AÇÃO CRIMINOSA

Desmate de árvores protegidas por lei e outras

## POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO / EQUIPE

CARGO	NR. RECILHA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
CB PM	114253-8	Willian Geraldo da Silva Chaves
CARGO	NR. RECILHA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
CARGO	NR. RECILHA	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO / PRISÃO / CONDUÇÃO

UNIDADE / SETOR	CARGO	NR. RECILHA	ASSINATURA	( )	DATA / HORA / LOCAL (SE NÃO FOR EM OUTRO LOCAL)

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO / RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE / SETOR	CARGO	NR. RECILHA
2ª CIA PM IND MAT	CB PM	117733-6
NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	ASSINATURA	
Arcedino José Pereira		

## RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL

Recebi as pessoas e os materiais conforme especificações contidas na(s) folha(s) 01, 02 deste boletim de ocorrência.	DATA	HORA	UNIDADE / SETOR
	CARGO		NR. RECILHA
	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)		
	ASSINATURA		PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA AUTORIDADE - DIA X



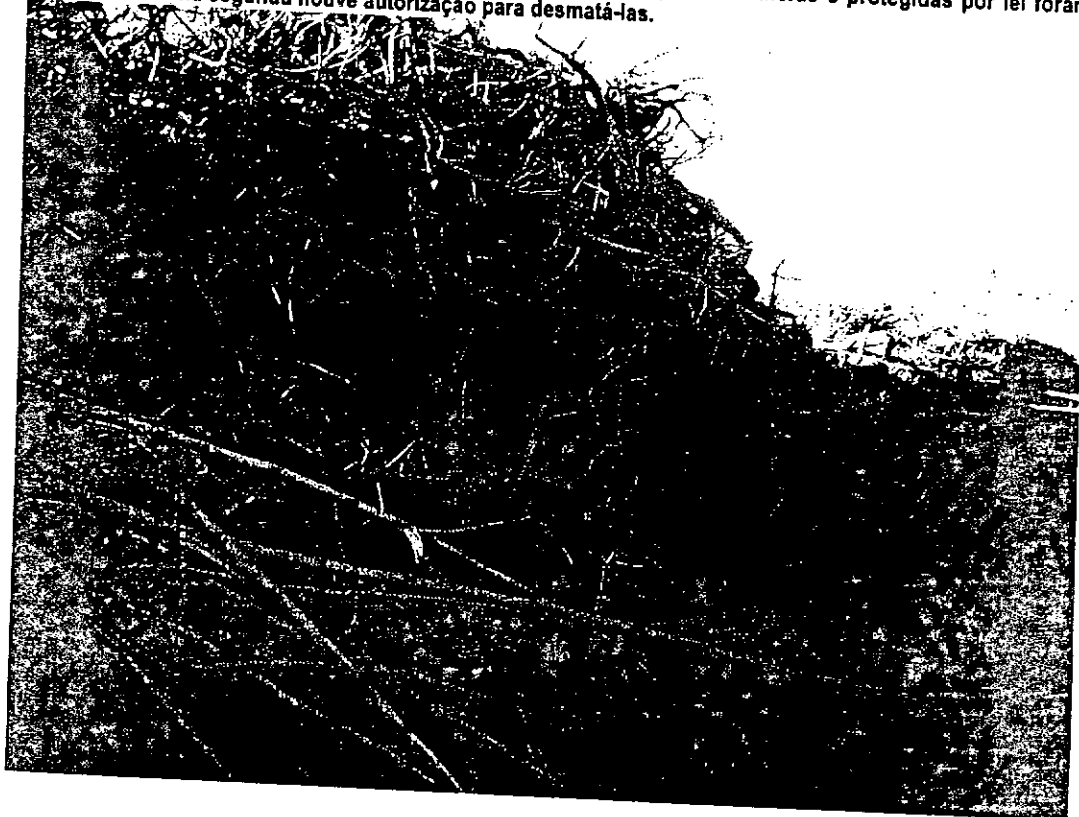
Desmate em área de preservação permanente com destruição da mata ciliar nas duas margens deste pequeno curso d'água e ainda local onde foi demarcado como reserva legal da propriedade, de acordo com informações obtidas pelo Engenheiro Florestal que efetuou a primeira autorização de desmatamento.



*Alves*



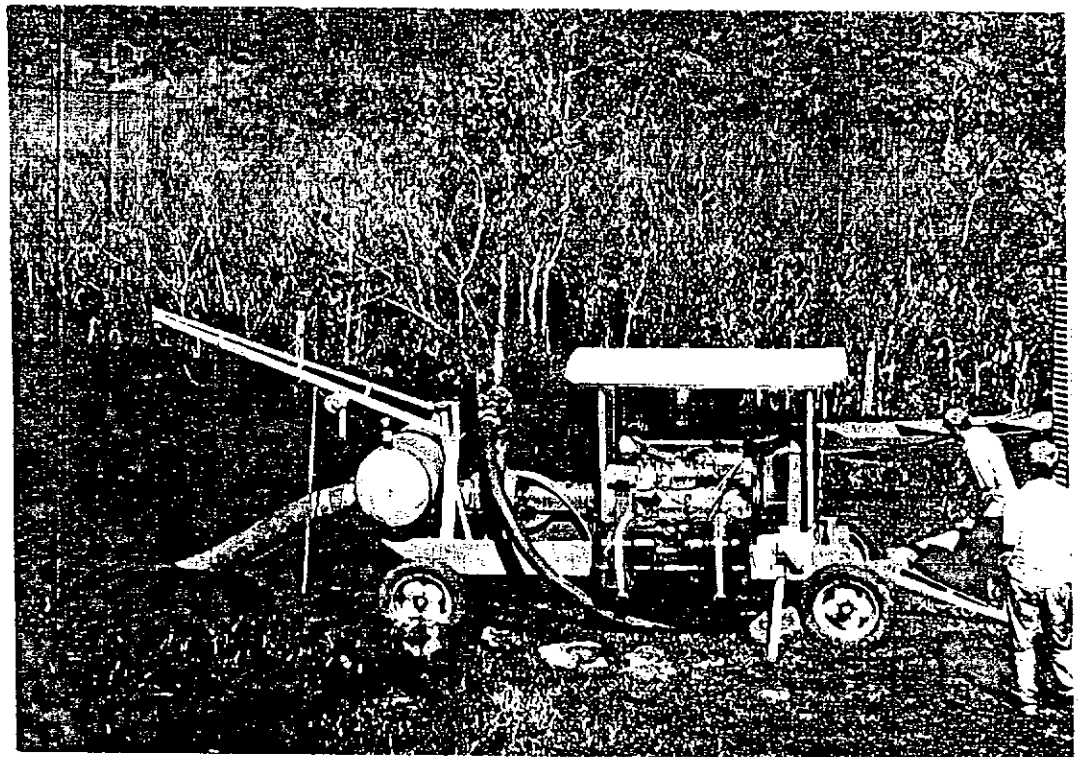
Armazenamento de aproximadamente 300 M<sup>3</sup> de lenha e raízes de várias espécies nativas. Entre elas árvores frutíferas (araticum) e árvores protegidas por Lei (Pequiizeiro). Encontradas dentro de uma área que possui duas autorizações. Sendo que na primeira estas espécies frutíferas e protegidas por lei foram preservadas. E na segunda houve autorização para desmatá-las.



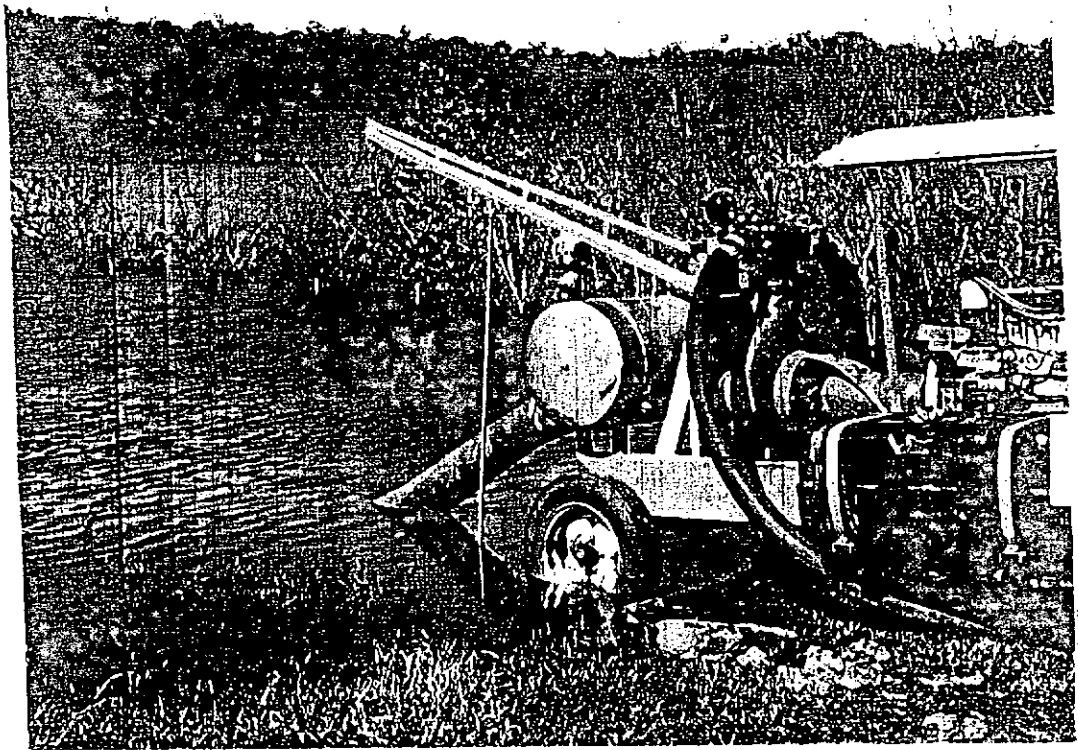
*Alves*



Fotos mostrando a área onde está havendo a irrigação da faz. São Simão em Bambuí



*A. C. S.*



Fotos mostrando a área onde está havendo a irrigação da faz. São Simão em Bambuí



R 7 45



SÉRIE A  
0012884

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

ESCRITÓRIO REGIONAL CENTRO OESTE  
NUCLEO OPERACIONAL DE ARCOS  
PROCESSO DE ORIGEM Nº 13010001732/06  
Luz  
GPMAB:

IMÓVEL:	Fazenda São Simão	LAT: 7.779.638	LONG: 399.417
DENOMINAÇÃO:	BAMBUI	INCRA: 424.030.010.330	
MUNICÍPIO / DISTRITO:	Pauco Lucio Gontijo Guimarães	CNPJ: 051/0167	
PROPRIETÁRIO:	Rua Antonio R. Botelho, 182	CPF / CNPJ: 098.573.386-15	
ENDEREÇO:	BAMBUI	BAIRRO: Mansões	
MUNICÍPIO:		FONE: (35) 9192-7800	CEP: 38900-000

<b>EXPLOIADOR:</b>			
REGISTRO NO IEF:	Pauco Lucio Gontijo Guimarães	CATEGORIA:	051/0167
NOME:	Rua Antonio R. Botelho, 182	CPF / CNPJ:	098.573.386-15
ENDEREÇO:	BAMBUI	BAIRRO:	Mansões
MUNICÍPIO:		FONE:	(35) 9192-7800
		CEP:	38900-000

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade 205.244		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	120.4400		120.4400
Área Liberada	55.0900	0.0000	55.0900
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	71.3500	0.0000	71.3500
Área de Preservação Permanente	12.2500		12.2500
Área de Reserva Legal	59.1000		59.1000

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO		Área (ha)
	NATIVO	PLANTADO	
1-Corte raso com destoca	50,0000	0,0000	50,0000
5-Corte de árvores			
			16,7900
			50,0000

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.	QUANTIDADE		AN.
		PRODUTO	SUBPRODUTO	
Cerrado	Carvão	16,7900		0,00
Pastagem		29,1900		0,00
		14,5000		0,00
		0,0000		0,00

<b>1ª AUTORIZAÇÃO</b>	<b>1ª REVALIDAÇÃO</b>	<b>2ª REVALIDAÇÃO</b>
EXPEDIDA EM: 02/01/2007	EXPEDIDA EM: / /	EXPEDIDA EM: / /
VENCIMENTO: 02/07/2007	VENCIMENTO: / /	VENCIMENTO: / /
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: Ricardo Elói de Araújo Eng. Florestal - CREA: 704230 MASP: 1088200-1	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: / /	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: / /

Lei Estadual 14.500/02, Portaria 184/05 do IEF, Decreto Estadual 44509/00 e demais legislações vigentes.

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				





**COMPANHIA DE POLÍCIA FLORESTAL - PMMG  
FICHA DE FISCALIZAÇÃO**

NÚCLEO OPERACIONAL DE: Belo Horizonte  
 ESCRITÓRIO REGIONAL Centro-Sul

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 09.01.00.00126/2007  
 GPFLOR: Bom Despacho

<b>1- IMÓVEL</b>			
DENOMINAÇÃO: <u>Fazenda do Retiro</u>		INCRA: <u>424.030.007.617</u>	
MUNICÍPIO/DISTRITO: <u>Bambu</u>		CPR:	
ROPRIETÁRIO: <u>Total Agroindústria Canavieira S/A</u>		CNPJ/CNPJ: <u>07.930.999/0001-17</u>	
ENDEREÇO: <u>Rua Paraíba, n.º 1352, Sala n.º 904</u>		BAIRRO: <u>Funcionários</u>	
MUNICÍPIO: <u>Belo Horizonte</u>		FONE: <u>31 - 3228-0290</u>	CEP: <u>30.130-141</u>

<b>2- EXPLORADOR</b>			
REGISTRO NO IEF:		CATEGORIA:	
NOME: <u>O mesmo</u>		CPR:	
ENDEREÇO:		CPF/CGC:	
MUNICÍPIO:		BAIRRO:	
FONE:		CEP:	

<b>1</b>	<b>JAÇÃO DO IMÓVEL ( ha )</b>	<b>Área Total da Propriedade:</b>		<b>74,1715 ha</b>
		<b>NATIVA</b>	<b>PLANTADA</b>	<b>TOTAL</b>
	Área de Cobertura Vegetal Total	14,82	2,1497	16,9797
	Área Liberada	0	0	0
	Área de Cobertura Remanescente	14,82	2,1497	16,9797
	Área de Preservação Permanente	1,3487	0	1,3487
	Área de Reserva Legal	14,83	0	14,83

<b>TIPO DE EXPLORAÇÃO ( ha ) (* un )</b>		<b>FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO</b>		<b>( ha )</b>
	<b>NATIVA</b>	<b>PLANTADA</b>		
Corte de Árvores (*)	18	22	Agricultura	59,33

<b>COBERTURA VEGETAL DA ÁREA ( ha )</b>		<b>RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPROD.</b>		
		<b>PRODUTO / SUBPRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNID.</b>
Agricultura	59,33	Lenha de origem nativa	0,18	M³
		Lenha de origem plantada	1,34	M³

<b>1ª AUTORIZAÇÃO</b>	<b>2ª AUTORIZAÇÃO</b>	<b>3ª AUTORIZAÇÃO</b>
EXPEDIDA EM: <u>01 / 02 / 2007</u>	EXPEDIDA EM: <u>/ /</u>	EXPEDIDA EM: <u>/ /</u>
VENCIMENTO: <u>01 / 08 / 2007</u>	VENCIMENTO: <u>/ /</u>	VENCIMENTO: <u>/ /</u>
RESPONSÁVEL TÉCNICO/CREA <i>Antonio de Padua Alves</i> Gerente do Núcleo Operacional de Florestas Núcleo Operacional de Belo Horizonte - IEF CREA 521.171-1 - Matr. 102125/A	RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA	RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA

**PARECER TÉCNICO / LEGISLAÇÃO APLICADA**  
 A volumetria calculada foi acrescida de 20%, relativo ao rendimento de tocos e raízes, referente ao corte de árvores isoladas.  
 A referida APEF deverá contemplar a supressão de espécies nobres e frutíferas, que deverão ser objeto de compensação florestal / ambiental.  
 Por tratar-se de supressão de árvores isoladas de tocos e raízes, o que dificulta a aplicação de técnica científica da Cubagem Rigorosa, poderá ocasionalmente haver variação na volumetria esperada, devendo ser emitida neste caso taxa florestal complementar.  
 Lei Estadual 14.309/02 e Decreto de Regulamentação,; Portaria 191/05 e DN 74/04



POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO Nº 200814/2007 FI. 01 / 02  
UNIDADE 2 Cia PM Ind MAT MUNICÍPIO Luz  
DESTINATÁRIO Curadoria de Meio Ambiente Comarca de Bambuí/MG DATA DE EMISSÃO 15 / 08 / 07  
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA DA COMUNICAÇÃO 11 : 00  
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA  
1 VIA CENTRO DE COMUNICAÇÕES 2 DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL 3 DENÚNCIA ANÔNIMA 4 DIRETAMENTE AO POLICIAL 5  O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRÊNCIA (INICIATIVA) 6-Decorrente de Op. Policial

DADOS DA OCORRÊNCIA  
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: Outras referente à flora  
LOCAL (AV, RUA, ETC): Fazenda do Retiro  
MUNICÍPIO: Bambuí UF: MG  
COD. PRINC - TAB 1: N99.000  
TIPO LOCAL TB 3: 99  
CPL LOCAL MEIDATO: 99  
CPL LOCAL IMEDIATO TB 1: 99  
PONTOS DE REFERÊNCIA GEOGRÁFICAS: Próximo a cidade de Bambuí  
LATITUDE: XXXXX  
LONGITUDE: XXXXX  
DATA DO FATO: 15 / 08 / 07  
HORA DO FATO: 11 : 00  
HORA FINAL: 11 : 30  
PREFIXO DA VIATURA: PMMG 12921  
MEIO UTILIZADO - TAB 4: 99  
CAUSA PRESUMIDA - TB 5: 99

ENVOLVIDO 01  
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS  
CÓD. NAT. TAB 1: N99.000  
ENVOLV. TB: 01.00  
GRAU LESÃO TB: 99  
REL. VT/AUTOR TB: 99  
CUTIS - TB: 99  
SEXO: F  
EST. CIVIL TB: Xx  
NACIONAL - TB 11: Xx  
NATURALIDADE/UF: XXXXXX  
NOME COMPLETO: Total Agroindústria Canavieira S/A  
APELIDO: XXXXXXXXX  
IDADE APAR.: \*\*  
DATA NASCIMENTO: // //  
MÃE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PAI: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
OCUPAÇÃO ATUAL: Usina de cana-de-açúcar  
Nº DOC. DE IDENTIDADE: XXXXX  
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Xxx  
UF: MG  
ESCOLARIDADE - TAB 12: Xx  
CPF / CNPJ: CNPJ 07.930.999/0001-17  
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC): Rua Paraíba  
NÚMERO: 1352  
COMPLEMENTO: Sala 904  
BAIRRO: Funcionários  
MUNICÍPIO: Belo Horizonte  
UF: MG  
TEL. RESIDENCIAL: XXXXX  
TEL. COMERCIAL: 031- 3228-0290  
PESO ESTIMADO: ( )  
ALTURA ESTIMADA: ( )  
COR OLHOS TAB 13: ( )  
ESTRABISM O: ( )  
CABELO TB 14: ( )  
COR CABEL 15: ( )  
CALVIC E: ( )  
TAB 16: ( )  
CICATRIZ: ( )  
DEF. FÍSICA: ( )  
DEF. AUD. VISUA L: ( )  
AMPUTAÇÃO: ( )  
DEFORMIDADE: ( )  
TATUAGEM: ( )  
TIPO T: ( )  
PRISÃO/APR TAB 24: ( )  
SINTOMA: ( )  
EMBRIAGUEZ: ( )  
POLICIAL: ( )  
USO SUBST. TÓXICA: ( )  
MILITAR: ( )  
MATERIA: ( )  
CARGO: ( )  
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ( )  
UF: ( )  
POLICIAL: ( )  
EMSERV: ( )  
SIM: ( )  
NÃO: ( )

ENVOLVIDO  
CÓD. NAT. TAB 1: T  
ENVOLV. TB: 6  
GRAU LESÃO TB: 7  
REL. VT/AUTOR TB: 8  
CUTIS - TB: 9  
SEXO: F  
EST. CIVIL TB: 10  
NACIONAL - TB 11: 11  
NATURALIDADE/UF: 11  
NOME COMPLETO: ( )  
APELIDO: ( )  
IDADE APAR.: ( )  
DATA NASCIMENTO: // //  
MÃE: ( )  
PAI: ( )  
OCUPAÇÃO ATUAL: ( )  
Nº DOC. DE IDENTIDADE: ( )  
ÓRGÃO EXPEDIDOR: ( )  
UF: ( )  
ESCOLARIDADE - TAB 12: ( )  
CPF / CNPJ: ( )  
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC): ( )  
NÚMERO: ( )  
COMPLEMENTO: ( )  
BAIRRO: ( )  
MUNICÍPIO: ( )  
UF: ( )  
TEL. RESIDENCIAL: ( )  
TEL. COMERCIAL: ( )  
PESO ESTIMADO: ( )  
ALTURA ESTIMADA: ( )  
COR OLHOS TAB 13: ( )  
ESTRABISM O: ( )  
CABELO TB 14: ( )  
COR CABEL 15: ( )  
CALVIC E: ( )  
TAB 16: ( )  
CICATRIZ: ( )  
DEF. FÍSICA: ( )  
DEF. AUD. VISUA L: ( )  
AMPUTAÇÃO: ( )  
DEFORMIDADE: ( )  
TATUAGEM: ( )  
TIPO T: ( )  
PRISÃO/APR TAB 24: ( )  
SINTOMA: ( )  
EMBRIAGUEZ: ( )  
POLICIAL: ( )  
USO SUBST. TÓXICA: ( )  
MILITAR: ( )  
MATERIA: ( )  
CARGO: ( )  
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ( )  
UF: ( )  
POLICIAL: ( )  
EMSERV: ( )  
SIM: ( )  
NÃO: ( )

ENVOLVIDO  
CÓD. NAT. TAB 1: T  
ENVOLV. TB: 6  
GRAU LESÃO TB: 7  
REL. VT/AUTOR TB: 8  
CUTIS - TB: 9  
SEXO: F  
EST. CIVIL TB: 10  
NACIONAL - TB 11: 11  
NATURALIDADE/UF: 11  
NOME COMPLETO: ( )  
APELIDO: ( )  
IDADE APAR.: ( )  
DATA NASCIMENTO: // //  
MÃE: ( )  
PAI: ( )  
OCUPAÇÃO ATUAL: ( )  
Nº DOC. DE IDENTIDADE: ( )  
ÓRGÃO EXPEDIDOR: ( )  
UF: ( )  
ESCOLARIDADE - TAB 12: ( )  
CPF / CNPJ: ( )  
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC): ( )  
NÚMERO: ( )  
COMPLEMENTO: ( )  
BAIRRO: ( )  
MUNICÍPIO: ( )  
UF: ( )  
TEL. RESIDENCIAL: ( )  
TEL. COMERCIAL: ( )  
PESO ESTIMADO: ( )  
ALTURA ESTIMADA: ( )  
COR OLHOS TAB 13: ( )  
ESTRABISM O: ( )  
CABELO TB 14: ( )  
COR CABEL 15: ( )  
CALVIC E: ( )  
TAB 16: ( )  
CICATRIZ: ( )  
DEF. FÍSICA: ( )  
DEF. AUD. VISUA L: ( )  
AMPUTAÇÃO: ( )  
DEFORMIDADE: ( )  
TATUAGEM: ( )  
TIPO T: ( )  
PRISÃO/APR TAB 24: ( )  
SINTOMA: ( )  
EMBRIAGUEZ: ( )  
POLICIAL: ( )  
USO SUBST. TÓXICA: ( )  
MILITAR: ( )  
MATERIA: ( )  
CARGO: ( )  
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ( )  
UF: ( )  
POLICIAL: ( )  
EMSERV: ( )  
SIM: ( )  
NÃO: ( )

DIA 01/94 COD. L99.000 Outras referente à flora

URGENTE



Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça

CEAT - Central de Apoio Técnico

Ofício n.º 482/CEAT/MA/07

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2007.

Senhora Promotora de Justiça:

Em resposta ao Ofício n.º 365/2007 dessa Promotoria de Justiça, encaminho para V. Exa. o procedimento administrativo de número de identificador SGDP 835096, juntamente com laudo de vistoria que objetivou averiguar eventuais danos ambientais advindos do preparo do solo e cultivo de cana-de-açúcar para abastecimento da empresa *Total Agroindústria Canavieira S.A.*

**Remeto-lhe, ainda, o formulário das despesas suportadas pela PGJ para a realização da perícia, solicitando seus melhores esforços no sentido de obter junto ao autor da infração, o quanto antes, o recolhimento dos valores ao FUNEMP (na maioria das vezes, basta enviar dito formulário ao infrator, com notificação para pagamento na rede bancária em ... dias), já que o Fundo se constitui num importante instrumento de constante reaparelhamento desta Central na busca da excelência do serviço pericial.**

Na oportunidade, externo expressões de estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Edson de Resende Castro**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Apoio Técnico

Excelentíssima Senhora  
**Dra. Tatiana Marcellini Gherardi**  
Digníssima Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente  
Rua Santo Antônio, 475, Centro  
Divinópolis - MG  
CEP 35500-041

Coordenadora das Promotorias da Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco
PROTOCOLO Nº 249
em 23, 11, 07
Ilharajó



**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**CEAT - Central de Apoio Técnico**

Ref: Ofício. n.º 365/2007  
SGDP: 835096

Solicitante: Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do  
Alto Rio São Francisco

### ***Laudo de Vistoria***

#### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente laudo decorre de vistoria técnica realizada em propriedades rurais, na data de 27 de setembro de 2007, em atendimento à solicitação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco, com o objetivo de averiguar eventuais danos ambientais advindos do preparo do solo e cultivo de cana-de-açúcar para abastecimento da empresa *Total Agroindústria Canavieira S.A.*

Os locais vistoriados foram escolhidos em função dos relatos de irregularidades constantes em Boletins de Ocorrência da 2ª CIA IND MAT. Os trabalhos foram acompanhados pelo Cb Arcedino José Pereira e Sd Rômulo Cardoso Silva, que indicaram os locais das irregularidades relatadas.

#### **2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA**

##### **2.1 Fazenda São Simão**

Referência: BO N.º. 200621/07; APEF – Processo de Origem N.º. 009010000034/07;  
APEF – Processo de Origem N.º. 13010001732/06.

Constatou-se intervenção em área de preservação permanente com corte e destoca de árvores nas margens de um curso d'água, que encontrava-se com seu leito seco – Fotos 1, 2, 3 e 4.



Foto 1: leito do curso d'água intermitente (linha azul).

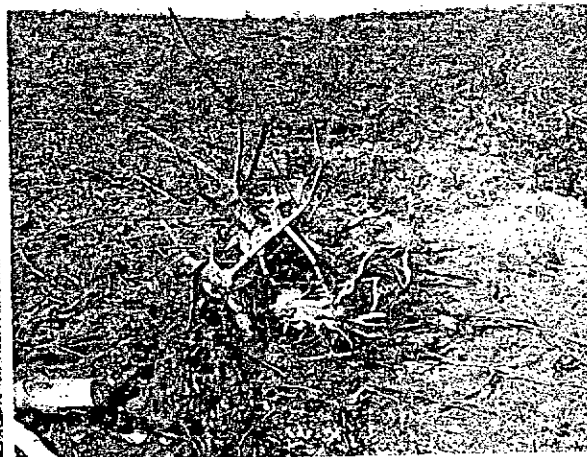


Foto 2: tronco e raízes (corte com destoca) de árvores nas margens do curso d'água intermitente.



Foto 3: vegetação remanescente nas margens do curso d'água intermitente.



Foto 4: outra vista da vegetação remanescente (ao fundo).

Foram expedidas duas Autorizações Para Exploração Florestal – APEF para a referida propriedade: a primeira expedida em 02 de janeiro de 2007 (Processo de Origem Nº. 13010001732/06) pelo Núcleo Operacional de Arcos, com validade até 02 de julho de 2007; a segunda expedida em 01 de fevereiro de 2007 (Processo de Origem Nº. 09010000034/07) pelo Núcleo Operacional de Belo Horizonte, com validade até 01 de agosto de 2007.

Foi constatado o preparo de uma área para plantio de cana, que segundo os policiais que acompanhavam a vistoria, era uma área delimitada como reserva legal da propriedade no levantamento planimétrico apresentado em função da APEF de Processo de Origem Nº. 13010001732/06 – Fotos 5 e 6. Destaca-se que essa área apresentava vegetação típica de cerrado em estágio médio de regeneração, e foi desmatada em função da APEF de Processo de Origem Nº. 09010000034/07.

A  
F  
Nº 2

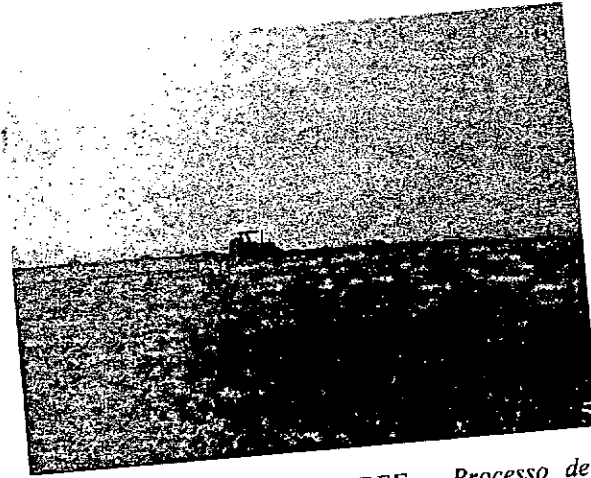


Foto 5: reserva legal (APEF - Processo de Origem Nº. 13010001732/06) sendo preparada para plantio de cana.

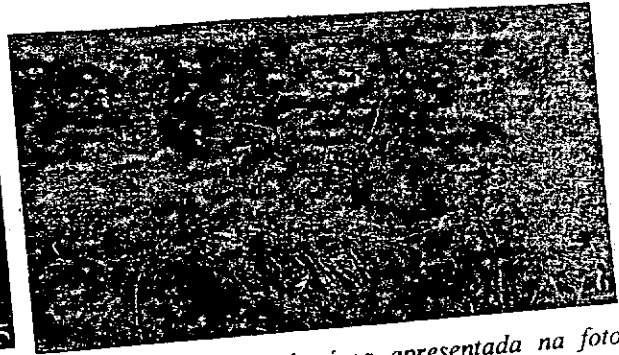


Foto 6: outra vista da área apresentada na foto anterior.

Dentro da propriedade encontram-se armazenados cerca de 300 m<sup>3</sup> de lenha oriunda do desdobramento de troncos, galhos e raízes de árvores nativas - Foto 7.

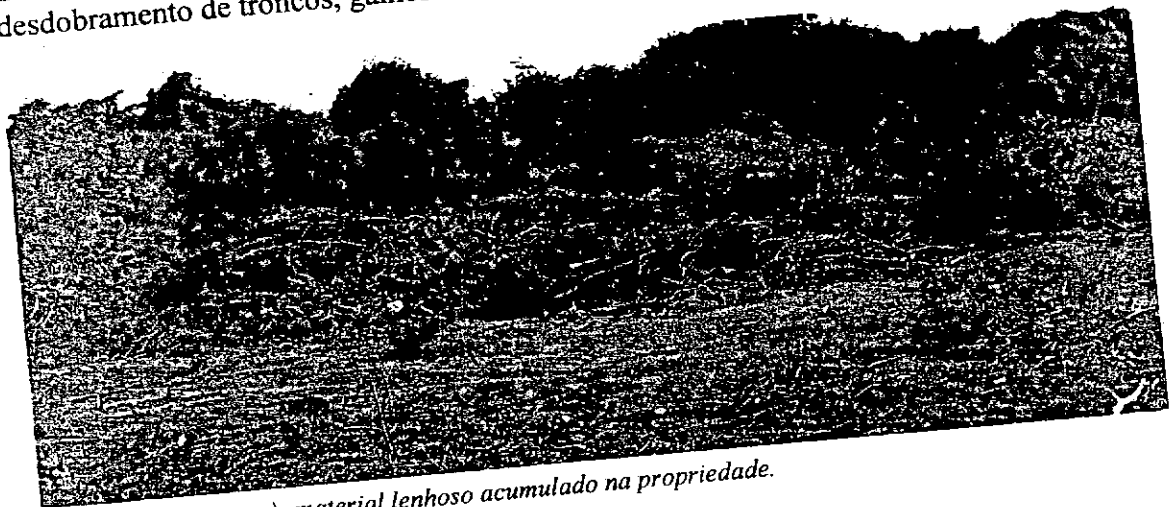


Foto 7 (agrupamento): material lenhoso acumulado na propriedade.

AF  
NR



Constatou-se o corte de Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei Estadual 10883 de 02/10/1992.



*Foto 8: tronco e galhos de  
pequiizeiro.*



*Foto 9: outro tronco de  
pequiizeiro.*

## 2.2 Fazenda do Retiro

Referência: BO Nº. 200814/07; APEF – Processo de Origem Nº. 09010000126/07.

A planta topográfica planimétrica da propriedade (documento que acompanha o requerimento para uso alternativo do solo) não apresenta a delimitação da área de reserva legal.

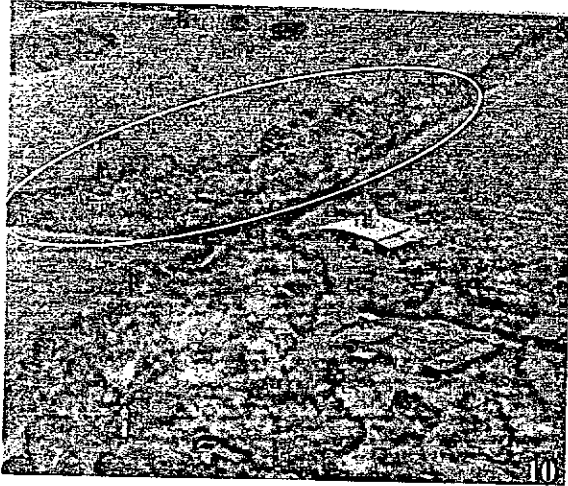
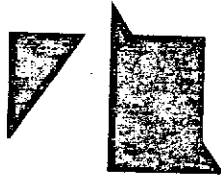
## 2.3 Fazenda Santo Estevão

Referência: BO Nº. 200579/07; APEF – Processo de Origem Nº. 009010000038/07.

Constatou-se uma área dentro da propriedade com solo preparado para plantio de cana que, segundo os policiais que indicaram o local, e foto fornecida pela Sra. Marilda Aparecida Borges, era ocupada com árvores de grande porte – Fotos 10 e 11.

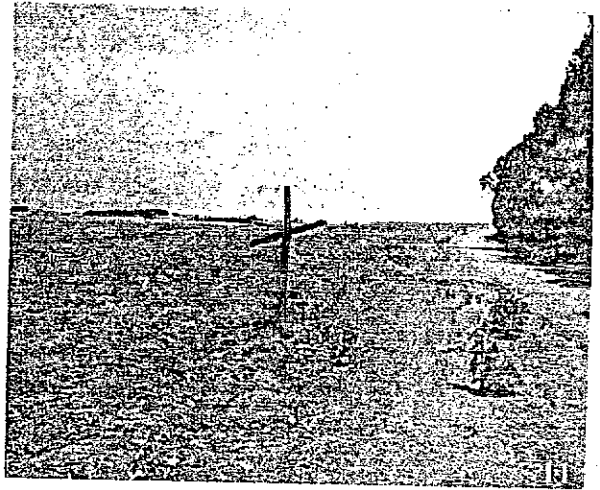
*AF*  
*16/07*





*Foto 10: área que era ocupada com árvores de grande porte (circundada em vermelho).*

*Fonte: Sra. Marilda Aparecida Borges*



*Foto 11: área circundada em vermelho na foto anterior. Nota-se que houve o corte com destoca de toda a vegetação.*

#### 2.4 Propriedade da Total Agroindústria Canavieira S.A.

Referência: As situações descritas aqui foram constatadas em locais indicados pelos policiais que acompanharam a vistoria e em função de informações prestadas pelos mesmos, vez que não estávamos de posse do BO N.º 200237 que originou a solicitação de vistoria, bem como da APEF relativa à propriedade em questão.

A área vistoriada localiza-se no entorno da coordenada geográfica plana UTM: 23K; E390985; N7778824; Datum SAD69 <Brazil/IBGE>.

A área destinada para reserva legal apresenta vegetação de campo, com presença de capim braquiária (espécie exótica) – Foto 12.

A propriedade continha área com vegetação de cerrado em estágio médio de regeneração – Fotos 13 e 14, a qual foi sujeita a corte de acordo com a APEF.

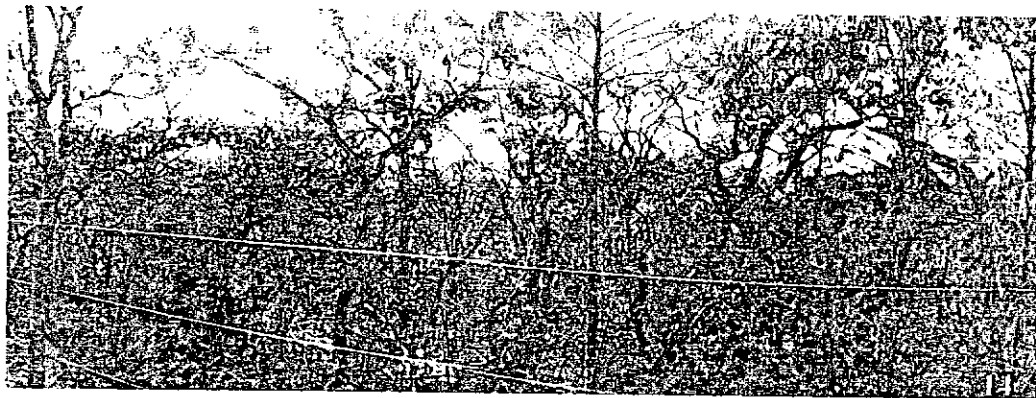


*Foto 12 (agrupamento): reserva legal (vegetação de campo)*

*Handwritten signatures and initials, including 'L' and 'N'.*



*Foto 13 (agrupamento): área onde foi autorizado o corte de vegetação de cerrado.*



*Foto 14: (agrupamento): vegetação remanescente (tipologia de cerrado) em estágio médio de regeneração, no entorno da área onde houve autorização para corte.*

### **3. IRREGULARIDADES**

A seguir estão descritas as irregularidades constatadas, nas propriedades vistoriadas, em função do preparo e plantio de cana de açúcar para abastecimento de matéria-prima da empresa Total Agroindústria Canavieira S.A.:

#### **3.1 Fazenda São Simão – referência BO N°. 200621/07**

- intervenção em área de preservação permanente (margem de curso d'água) com supressão de vegetação arbórea e revolvimento do solo;
- expedição de duas APEFs, assinadas por diferentes responsáveis técnicos, para uma mesma área e atividade, com sobreposição dos prazos de validade, com delimitação da reserva legal em áreas distintas, sendo que a segunda APEF (Processo de Origem N°. 09010000034/07) autorizou o corte de vegetação de cerrado que se encontrava dentro da área delimitada como reserva legal na primeira APEF (Processo de Origem N°. 13010001732/06);



- corte de árvore protegida por norma legal (pequizeiro);

### 3.2 Fazenda do Retiro

Referência: BO Nº. 200814/07; APEF – Processo de Origem Nº. 09010000126/07.

Segundo a Portaria Nº. 191/2005 do Instituto Estadual de Florestas – IEF, o requerimento para uso alternativo do solo deve ser acompanhado com planta topográfica planimétrica da propriedade, com representação do uso do solo, o que inclui a delimitação das áreas de reserva legal.

A planta topográfica representa todos os usos do solo, inclusive a reserva legal e áreas de preservação permanente, informações imprescindíveis não apenas para subsidiar a análise técnica que precede à eventual concessão da APEF, como também para viabilizar o monitoramento e fiscalização da área desmatada, conforme delimitação e condicionantes estipuladas pelo órgão ambiental.

Ante o exposto, verifica-se que a APEF foi liberada em desconformidade com o instituto da reserva legal previsto na Portaria 191/05 e na Lei Federal 4.771/65.

### 3.3 Fazenda Santo Estevão

Referência: BO Nº. 200579/07; APEF – Processo de Origem Nº. 009010000038/07.

O BO Nº. 200579/07 que relata o corte da vegetação, na área indicada na foto 10, foi elaborado na data de 11/06/2007, sendo que a APEF – Processo de Origem Nº. 009010000038/07, consta o corte de apenas 20 árvores nativas em área de agricultura. Dessa forma, o corte com destoca da vegetação em questão foi efetuada em desacordo com a APEF. Outra irregularidade com relação a esta área é o fato da planta topográfica planimétrica da propriedade omitir a existência dessa cobertura vegetal.

### 3.4 Propriedade da Total Agroindústria Canavieira S.A.

A Lei Estadual 14.309/2002, Art. 14, define que a reserva legal deve ser representativa do ambiente natural em que está inserida a propriedade rural. Sendo assim, pelo menos parte da área de reserva legal da propriedade da Total Agroindústria Canavieira S.A. deve conter cobertura vegetal de cerrado em estágio médio de regeneração.

## 4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

4.1 A destinação de uma área para reserva legal dentro da propriedade rural está diretamente relacionada ao uso sustentável dos recursos naturais. O uso sustentável é definido (Lei 9.985 de 18 de julho de 2000) como exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. Dentre os muitos fatores para se conseguir a aplicabilidade

43  
4  
NBR



do conceito de uso sustentável dos recursos naturais, deve-se atentar para a demarcação da reserva legal em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre (Lei Estadual 14.309/02).

Para um estudo apurado a respeito da fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e reservas legais das propriedades sob cultivo de cana, para fornecimento de matéria prima para a Total Agroindústria Canavieira S.A., faz-se necessário a apresentação da planta topográfica planimétrica, georreferenciada, com representação do uso do solo, de todas as propriedades em questão.

4.2 De acordo com a Lei Estadual 14.309/02, art 17, o proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de reserva legal. Diante dessa premissa, considera-se que todas as áreas destinadas para reserva legal, ocupadas com pastagens, devem ser objeto de projeto de recomposição.

4.3 José Goldemberg, em artigo da Folha de S.Paulo, 22/maio/2002, escreve sobre a lei n.º 10.547, de 2/5/2000 do Estado de São Paulo, a "Lei das Queimadas". Neste artigo o autor comenta que a poluição causada pela queima da palha da cana-de-açúcar para facilitar a colheita é um dos mais sérios problemas que o Estado de São Paulo enfrenta nesta época do ano. Informa que são liberados para a atmosfera 30 kg de monóxido de carbono/ton de palha da cana-de-açúcar queimada e 3 kg de particulados (o chamado 'carvãozinho')/ton de palha queimada.

*Composição físico-química da fumaça resultante das queimadas.*

Mais de 70 produtos químicos já foram identificados na fumaça resultante das queimadas, sendo que muitos desses produtos são tóxicos ou têm ação cancerígena. De modo geral, os componentes básicos da poluição atmosférica resultante das queimadas são: Material particulado – Mais de 90% da massa de partículas encontradas na fumaça produzida pela queima de produtos vegetais, como é o caso das queimadas nos canaviais e das queimadas urbanas, consiste de partículas finas, justamente a fração de material particulado (MP) que maior prejuízo traz à saúde. Essas partículas medem menos do que 10 micrômetros (milésima parte do milímetro), são invisíveis a olho nu, e podem ser levadas para dentro dos pulmões através do ar inalado na respiração. As partículas maiores não chegam a penetrar profundamente no aparelho respiratório, pois ficam retidas nas narinas e nas vias aéreas superiores, mas nem por isso deixam de ser prejudiciais, como veremos mais adiante. As partículas maiores, visíveis a olho nu, representam o "carvãozinho" que se deposita no chão e nos objetos quando ocorrem queimadas. Substâncias cancerígenas – As partículas descritas acima contém, além do elemento carbono (principal constituinte do carvão), um número muito elevado de substâncias químicas, que formam o grupo de Material Orgânico Particulado (MOP). A combustão de matéria orgânica, como nas queimadas, é uma das principais fontes do MOP encontrado na atmosfera. Entre as substâncias presentes no MOP, há os compostos conhecidos pelo nome de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPAs), muitos deles com propriedades carcinogênicas (causadoras de câncer), como é o caso do Benzopireno, Benzo(a)fluoranteno, Benzo(a)antraceno e Benzo(a)fenantreno. Gases tóxicos – As queimadas lançam na atmosfera gases tóxicos tais como aldeídos (vários), dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Sob a ação da irradiação solar, o monóxido de carbono, na presença de óxidos de nitrogênio e outros produtos orgânicos (hidrocarbonetos), sofre

44  
NS



**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**CEAT - Central de Apoio Técnico**

reação química formando ozônio ( $O_3$ ), que é um gás extremamente tóxico e irritante para as mucosas e o aparelho respiratório.<sup>1</sup>

Várias usinas do Estado de São Paulo estão aderindo ao Protocolo Agroambiental, projeto do Governo do Estado de São Paulo cujo um de seus compromissos é a antecipação dos prazos legais para o fim das queimadas de cana antes da colheita – ver matéria em anexo.

4.4 A agroindústria canavieira compõe-se de um setor agrícola e de um setor industrial. Este está relacionado com processos de transformações da matéria prima (fábrica de açúcar e/ou destilaria de álcool), sendo responsável pela geração de subprodutos: o bagaço ou bagacilho, a torta de filtro, a vinhaça, o melaço, o óleo de fúsel, álcool bruto e a levedura. Cita-se como impactos ambientais relacionados ao processamento industrial da cana de açúcar:

- demanda de alto volume de água;
- forte odor desagradável emitido na fase de fermentação e destilação do caldo para a produção do álcool;
- geração de resíduos altamente poluidores como a torta de filtro e a vinhaça;

A vinhaça é um subproduto rico em matéria orgânica, cálcio, potássio e enxofre, é produzida em grande volume e tem alto potencial poluidor. A sua aplicação no solo (fertirrigação) pode trazer efeitos benéficos com relação à recomposição de algumas propriedades químicas e à sua estruturação. No entanto, a aplicação de vinhaça sem um rígido controle, de forma excessiva, pode comprometer ambientalmente o solo e as águas subterrâneas.

A NORMA TÉCNICA CETESB – P4.231 (Estado de São Paulo) dispõe sobre os critérios e procedimentos para a aplicação da vinhaça, gerada pela atividade sucroalcooleira no processamento de cana de açúcar.

## 5. CONCLUSÃO

A agroindústria canavieira desenvolve atividade altamente dependente de recursos naturais, portanto, a disponibilidade e preservação desses recursos é fator preponderante para a sustentabilidade desse agronegócio, que é um dos maiores em expressão agrícola nacional, tanto economicamente, quanto em área de plantio.

Diante das informações prestadas, sugere-se que seja solicitado ao IEF – Escritório Regional Centro Oeste/Núcleo Operacional de Arcos, parecer a respeito das irregularidades constatadas nas áreas vistoriadas.

<sup>1</sup> Texto extraído do Artigo: QUEIMADAS SÃO PREJUDICIAIS À SAÚDE. José Carlos Manço. Disponível em: <http://www.paubrasil.org.br/artigo01.htm>. <Acesso em 14 nov 2007>.

45  
22



**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais**  
Procuradoria-Geral de Justiça

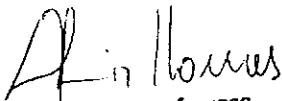
CEAT - Central de Apoio Técnico


Pelo fato de terem sido constatadas várias irregularidades, em um pequeno número de propriedades vistoriadas, e existirem várias outras propriedades rurais com cultivo de cana para fornecimento de matéria prima para a Total Agroindústria Canavieira, sugere-se que seja solicitado ao IEF – Escritório Regional Centro Oeste/Núcleo Operacional de Arcos, a relação de todas as propriedades que estão sob a responsabilidade da empresa Total Agroindústria Canavieira S.A., arrendadas ou não, bem como uma vistoria em todas essas propriedades, ressaltando as que foram objeto deste trabalho, para levantamento de eventuais irregularidades ambientais e parecer a respeito do atendimento à Portaria IEF Nº 191, de 16 setembro de 2005.

#### 6. ENCERRAMENTO

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos. Segue o presente laudo impresso em 10 (dez) folhas escritas de um só lado, rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007

  
**Almir Lopes Loures**  
Técnico do Ministério Público - MAMP 3037  
Engenheiro Agrônomo CREA - 64283/D

  
**Nelson Soares Carvalho**  
Técnico do Ministério Público - MAMP 2652  
Engenheiro Civil CREA - MG 31057/D

47  
48

[home](#)    [quem somos](#)    [sugestões de pauta](#)  
              
[ecoloja](#)    [legislação](#)    [espaço do leitor](#)    [not](#)

Jornal Diário

**Assine Grátis**

8 milhões de visitas em 2006

Quarta, 14 de novembro de 2007

[Assine o Jornal Diário](#)

**NOTÍCIAS**

[Notícias](#)

[Sugestão de pauta](#)

[Espaço do leitor](#)

**JORNAL DIÁRIO**

[Cadastre seu email](#)

[Altere seu cadastro](#)

[Exclua seu email](#)

[Informações](#)

**AMBIENTES**

[Águas](#)

[Agropecuário](#)

[Biotecnologia](#)

[Ecoturismo](#)

[Educação](#)

[Energia](#)

[Estadual](#)

[Fauna](#)

[Florestal](#)

[Gestão](#)

[Índios](#)

[Mudanças Climáticas](#)

[Natural](#)

[Resíduos](#)

[SMS](#)

[Unidades de conservação](#)

[Urbano](#)

**DESTAQUES**

[Legislação](#)

[Espaço do leitor](#)

[Livros, cd's & cia](#)

[Links](#)

[Glossário](#)

[Cartões virtuais](#)

Pesquisa



agropecuário

23/10/2007

## Cana: 79 usinas aderiram ao protocolo ambiental, diz Unica

A Unica - União da Indústria de Cana-de-Açúcar divulgou nesta segunda-feira (22) que 79 usinas estão recebendo os primeiros Certificados de Conformidade Ambiental expedidos pela entidade e pelas secretarias estaduais de Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento. Estes certificados serão entregues para as unidades produtoras de açúcar e álcool que aderiram ao "Protocolo Agroambiental", projeto do Governo do Estado de São Paulo que tem como objetivo reconhecer e estimular as boas práticas ambientais e sociais das empresas do setor sucroalcooleiro.

Um dos compromissos do protocolo é a antecipação dos prazos legais para o fim das queimadas de cana antes da colheita.

Pelo protocolo, a queimada deve se extinguir em 2014. O prazo anterior era 2021. Também pelo protocolo fica estabelecido que as áreas ocupadas a partir de 2007 serão integralmente colhidas sem uso de fogo. Para o presidente da Unica, Marcos Jank, o número de usinas participantes é surpreendente e mostra a adesão do setor para o fim das queimadas.

"Queremos acabar com a "incoerência ambiental" e começar um novo período para o setor, marcado por avanços. Para isto, a mão-de-obra que será disponibilizada após a mecanização será requalificada para outras funções", disse. O anúncio de Jank, do qual também participou o secretário da Agricultura do governo paulista, João Sampaio, antecedeu o início da VII Conferência Internacional de Açúcar e Álcool da Datagro, que começa em alguns minutos. (Estadão Online)



Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça  
CEAT - Central de Apoio Técnico - Meio Ambiente

**DESPESAS DE PERÍCIA  
JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

Resolução PGJ nº 91, de 24/11/2004 (verso)

PROMOTORIA REQUERENTE: Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São F

OFÍCIO: 365/2007

DATA: 06 de agosto de 2007

IDENTIFICADOR (SGDP): 835096

EMPREENDEDOR / INDICIADO OU COMPROMISSÁRIO: Total Agroindústria Canaveira S.A.

OBJETO DA PERÍCIA / ANÁLISE: Cultivo de cana de açúcar

**CUSTO DO TRABALHO TÉCNICO**

Hora	Valor da Hora - R\$ (a)	Tempo Gasto (b)	Total do Custo do Trabalho Técnico (a x b)
NORMAL	32,77	20,00	655,40
HORA EXTRA	49,16	0,00	0,00
COM DIÁRIA	57,77	16,00	924,32
<b>TOTAL - 1</b>			<b>1.579,72</b>

**DESPESA COM MATERIAIS**

	Especificação do(s) Material(ais)	Valor - R\$
Croquis, cópias, desenhos, fotografias, disquetes e CDs	Fotografia	12,60
		0,00
	<b>TOTAL - 2</b>	<b>12,60</b>

**DESPESA COM TRANSPORTE - VEÍCULO DA INSTITUIÇÃO**

Hora	Valor da Hora - R\$ (a)	Tempo Gasto (b)	Total do Custo com Transporte - Veículo da Instituição (a x b)
NORMAL	14,67	0,00	0,00
HORA EXTRA	29,35	0,00	0,00
COM DIÁRIA	35,92	8,00	287,36
<b>TOTAL - 3</b>			<b>287,36</b>

**DESPESA COM TRANSPORTE - ÔNIBUS**

Especificação do Meio de Transporte	Valor - R\$
Ônibus - Belo Horizonte / Cidade X	0,00
Ônibus - Cidade X / Belo Horizonte	0,00
<b>TOTAL - 4</b>	<b>0,00</b>

**DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO**

Valor na razão de 1 litro de combustível para cada 5 Km percorridos (gasolina aditivada)	Km rodados (a)	Valor do Combustível (b)	Valor - R\$ ( $\frac{a}{5} \times b$ )
	540,00	1,818350	196,38
<b>TOTAL - 5</b>			<b>196,38</b>
<b>TOTAL GERAL (1+2+3+4+5)</b>			<b>2.076,06</b>

**TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS)**

Nome(s) do(s) Técnico(s)	Data	Assinatura(s)
Almir Lopes Loures	13/11/2007	<i>Almir Lopes Loures</i>
Nadson Souza Carvalho	13/11/2007	<i>Nadson Souza Carvalho</i>

**FUNEMP**

**DADOS PARA DEPOSITO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 67/2003:**

FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência 1615-2, Conta corrente nº 6167-0

Para que os depósitos possam ser realizados, faz-se necessário a identificação do depositante, através do código identificador (número do CNPJ ou CPF do indiciado ou compromissário)

Efetuada o pagamento, enviar fax do comprovante de depósito para o seguinte número:

(31) 3292-7708 ou (31) 3335-9297

488



49

**POLÍCIA  
MILITAR**

POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO

SEGUNDA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
2ª COMPANHIA PM IND. DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO  
2º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE  
GRUPO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE LUZ

**RELATÓRIO NR: 0028/2007**

**PARA:** Promotora / Coordenadora das Promotorias do Meio Ambiente da Sub-Bacia do Alto São Francisco / Divinópolis / MG.

**REF:** Ao Ofício 177/2007, Principais problemas ambientais da área de fiscalização do Grupo de Polícia Militar do Meio Ambiente de Luz / MG.

Com referencia ao Ofício e Assunto supra citados, informo a Vossa Senhoria, o seguinte:

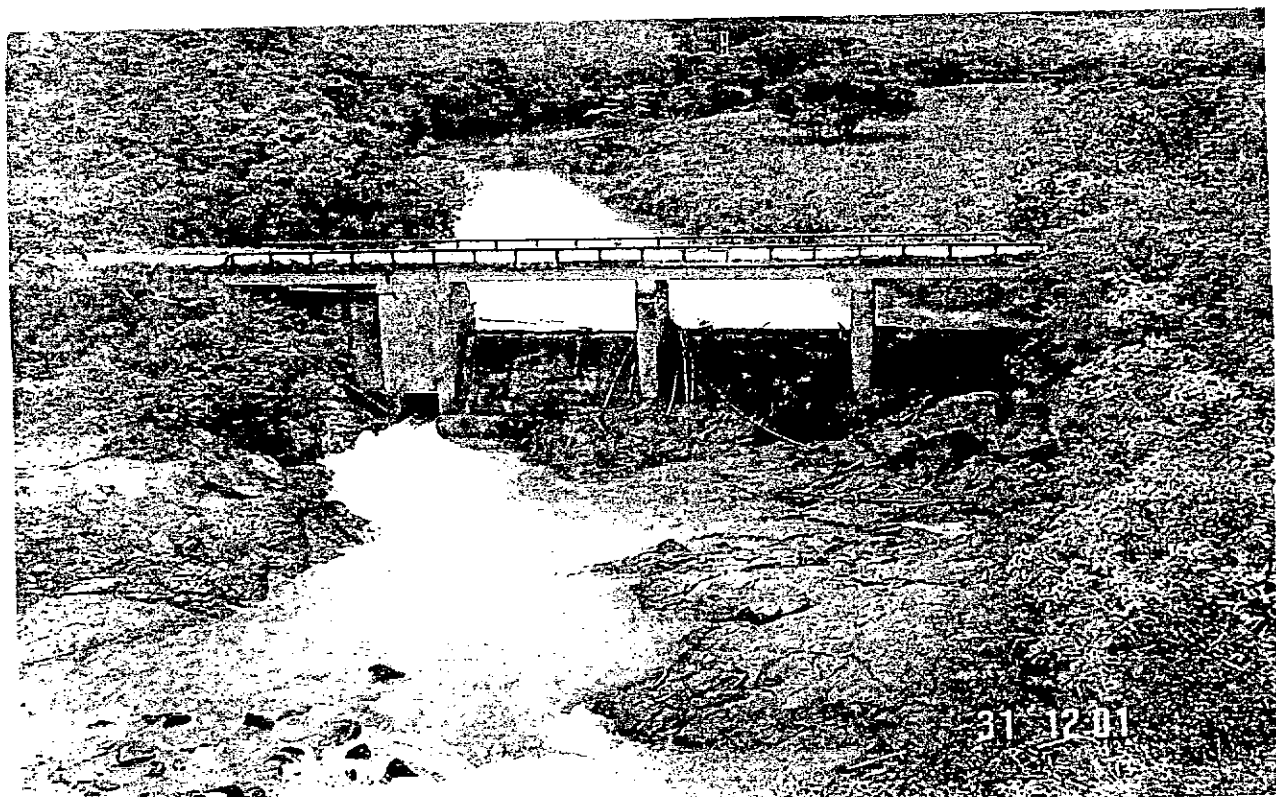
1. **Represa da Antiga Usina do Rio Samburá**, no município de Medeiros, peixes que não conseguem subir rio acima para desovarem no período da Piracema. Necessita da construção de uma escada de peixes ou rompimento de parte da mureta de contenção da barragem;
2. **Frigoluzense, abatedouro de animais bovinos e suínos e secagem de couros** causando grande poluição ambiental no córrego do Açudinho;
3. **Louis Dreyfus Commodities Bioenergia Ltda**, empresa do ramo de produção de álcool carburante / Canavieira, com sede na cidade de Lagoa da Prata que provoca várias agressões ao Meio Ambiente no setor da flora, como: Queimadas, desmates / destocas de árvores protegidas por lei, desmates em áreas de preservação permanente, aterramento de árvores e captação de águas públicas sem autorização;
4. **Total Agroindústria Canavieira Ltda**, empresa do ramo de produção de álcool carburante / Canavieira, com sede na cidade de Bambuí / MG que provoca várias agressões ao Meio Ambiente no setor da flora, como: Queimadas, desmate / destoca de árvores protegidas por lei, desmates em área de preservação permanente e captação de águas públicas sem autorização;
5. **Transporte de Carvão Vegetal de forma Irregular**, pelas rodovias BR – 262 e MG – 176, de outras regiões do Estado de Minas Gerais e dos Estados de Goiás e Mato Grosso Sul e Norte. Atuação da chamada "Máfia do Carvão", com uso de documentos falsos e outras formas de driblar a fiscalização;
6. **Pesca Predatória nos rios São Francisco e Samburá**, nos municípios de Bambuí e Medeiros, por pescadores de Piumhi / MG e Doresópolis / MG. Locais de difícil acesso, exigindo grande esforço da fiscalização.

Quartel do GpPMMAmb em Luz, 21 de Junho de 2007

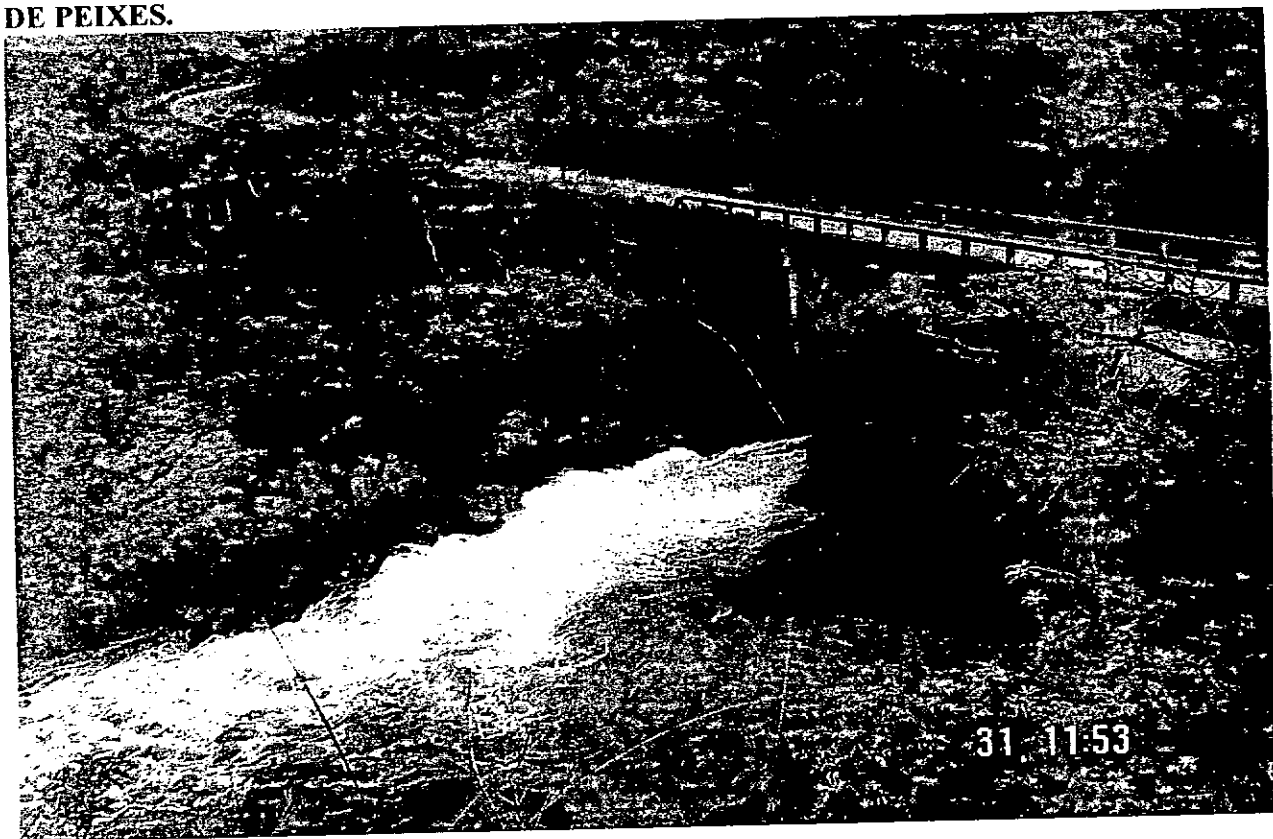
*Alair de Sousa Rezende*  
**Alair de Sousa Rezende, 1º Sgt PM**  
\*\*\* Cmt do GpPMMAmb \*\*\*

Coordenação das Promotorias da Justiça de Defesa do Meio Ambiente das áreas integrantes da Bacia do Alto São Francisco.
PROTOCOLO Nº 133
em 26, 06, 07
<i>Yara</i>

50  
4



**REPRESA DO RIO SAMBURÁ, CONSTRUÍDA HÁ 50 ANOS, SEM POSSUIR ESCADA DE PEIXES.**



Belo Horizonte/MG, 8 de outubro de 2007

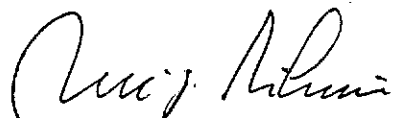
Assunto: Remessa de documentos

Excelentíssima Senhora,

TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A, em atendimento à requisição de documentos objeto do Ofício 435/2007 – CBALTOSF, está encaminhando em anexo a portaria do IGAM no. 01095/2007 em relação à outorga para captação de águas, a autorização do IGAM para a perfuração de poço tubular, bem como as seguintes cópias de autorizações para exploração florestal :

SÉRIE A, nos. 0067007, 0067008, 0067009, 0067010, 0067012, 0067013, 0067014, 0067015, 0067016, 0067017, 0067018, 0067019, 0067020, 0021247, 0021248, 0021249, 0021250, , 0067029, 0067030, 0067064, 0067065, 0067067, 0067069, 0067070', 0033151, 0033154, 0033155, 0033156, 0033157, 0033158, 0033159.

Atenciosamente,



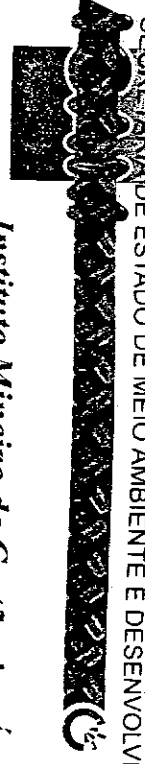
TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A  
José Geraldo Ribeiro  
Diretor

Excelentíssima Senhora  
Dra. TATIANA MARCELLINI GHERARDI  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas  
Integrantes do Alto São Francisco  
Rua Santo Antônio no. 475 – Centro  
Divinópolis/MG  
CEP 35.500-041



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



Instituto Mineiro de Gestão das Águas



# CERTIFICADO

Portaria n.º 01095/2007 de 07.06.2007

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Pr. 01136/2007. Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

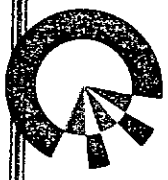
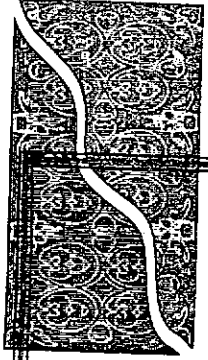
Outorgada:	Total Agroindústria Canavieira S/A
CPF/CNPJ:	CNPJ: 07.930.999/0002-06
Curso d'água:	Ribeirão Ajudas
Bacia Estadual:	Ribeirão Ajudas
Bacia Federal:	Rio São Francisco
Ponto Captação:	20°05'01"S e 46°03'38" W
Vazão Outorgada:	140,0 ( l/s )
Prazo:	05 (cinco) anos -- Válida até 07.06.2012
Município:	BambuÍ - MG

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria.

Belo Horizonte, 28.08.2007

Total Agroindústria Canavieira S/A  
Outorgada

*Leide Pedrosa de Melo*  
Cleide Izabel Pedrosa de Melo  
Diretora Geral



**Portaria n.º 01095/2007.** Autoriza Total Agroindústria Canavieira S/A captar águas públicas no Ribeirão Ajudas. A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei n.º 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto n.º 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas, artigo 14 da Lei Federal n.º 9.433 de 08.01.1997 e artigo 17 e seguintes da Lei Estadual n.º 13.199 de 29.01.1999, resolve: Art. 1º - Autoriza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Total Agroindústria Canavieira S/A, CNPJ: 07.930.999/0002-06, sediada no município de Bambuí, captar 140,0 (cento e quarenta vírgula zero litros por segundo) das águas públicas do Ribeirão Ajudas, Bacia Hidrográfica do Ribeirão Ajudas, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20º05'01" latitude S e 46º03'38" de longitude W, para fins Consumo indústria, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais conforme quadro abaixo. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada/Autorizatória e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, a Outorgada/Autorizatória se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - A Outorgada/Autorizatória responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgada/Autorizatória de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - 1. Instalar e operar estação de monitoramento diário de vazões imediatamente a jusante do ponto de captação e envio dos dados obtidos ao IGAM quando da renovação da outorga ou quando solicitado por este Instituto. **PRAZO: 90 dias a partir da data de publicação da outorga.** 2. Instalar, operar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento diário da vazão captada e transmitir anualmente ao IGAM, a relação dos volumes medidos a cada mês. **PRAZO: Imediatamente após a publicação da portaria.** Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei n.º 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Belo Horizonte, 05/06/2007. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

**Portaria n.º 01095/2007 de 05/06/2007.** Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.01136/2007. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizatória: Total Agroindústria Canavieira S/A. CNPJ: 07.930.999/0002-06. Curso d'água: Ribeirão Ajudas. Bacia Hidrográfica: Ribeirão Ajudas. Ponto captação: Lat. 20º05'01" S e Long. 46º03'38" W. Vazão Autorizada (l/s): 140,0. Finalidade: Consumo indústria, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais conforme quadro abaixo. Prazo: 05 (cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitado com antecedência mínima de 90 dias antes do prazo de vencimento. Município: Bambuí. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

Volumes máximos mensais m³.

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
374976	338688	374976	362880	374976	362880	374976	374976	362880	374976	362880	374976





## Autorização para Perfuração de Poço Tubular

Autorizamos **Total Agroindústria Canavieira S/A**, CNPJ nº 07.930.999/0002-06, a perfuração de um poço tubular, por meio do processo de OUTORGA nº 01137/2007, nas coordenadas geográficas 20°05'08"S (**Latitude**) e 46°02'53"W (**Longitude**), com a finalidade de consumo industrial, no Município de Bambuí – MG. Esta autorização refere-se, estritamente, ao ponto de coordenadas supracitado, ou seja, se houver alteração a empresa deverá enviar ao IGAM novo requerimento de perfuração.

Salientamos que deverá ser realizada a cimentação do espaço anelar (cimentação sanitária) até a profundidade mínima de 10 (dez) metros ou em toda extensão de revestimento. Além disso, após a perfuração do poço deverá ser realizado teste de interferência com os poços tubulares existentes num raio de 200 metros.

É pertinente lembrar que a empresa de perfuração deverá estar em dia com suas obrigações no CREA, recolhendo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional de engenharia responsável pela perfuração, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1997.

Ressaltamos ainda que deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos neste Instituto, instruído por profissional habilitado no CREA, para a qual é necessário a apresentação do teste de bombeamento de 24 horas, com recuperação, e os dados técnico-construtivos do poço, bem como um estudo hidrogeológico que caracterize o sistema aquífero captado e as possibilidades de interferência na disponibilidade hídrica local.

Caso o poço não seja aproveitado o mesmo deverá ser tamponado conforme **Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006** que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

Esta autorização e a outorga porventura concedidas não dispensam nem substituem a obtenção pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Cópia desta autorização deverá ser anexada à documentação do processo de pedido de outorga de direito de uso de águas subterrâneas.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2007.

  
Célia Maria Brandão Fróes

Diretoria de Instrumentalização e Controle

Total Agroindústria Canavieira S/A  
Rua Expedicionários, 38  
Centro – Bambuí – MG  
CEP: 38.900-000



SÉRIE A  
0067007

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

ESCRITÓRIO REGIONAL: **REG. CENTRO SUL-BARBACEN** PROCESSO DE ORIGEM Nº **009010000038/07**  
NÚCLEO / AGÊNCIA: **Nucleo Operacional de Belo Horizonte** GPMAB: **Bom Despacho**  
**Belo Horizonte**

IMÓVEL:	LAT: <b>774500</b>	LONG: <b>374990</b>
DENOMINAÇÃO: <b>Fazenda Santo Estevão</b>	INCRA: <b>424.153.003.44</b>	
MUNICÍPIO / DISTRITO: <b>Bambui</b>	CNPJ: <b>07.930.999/0001-17</b>	
PROPRIETÁRIO: <b>Total Agroindústria Canavieira S/A</b>	CPF / CNP: <b>07.930.999/0001-17</b>	
ENDEREÇO: <b>Rua Paraiba, nº 1352, Sala nº 904</b>	BAIRRO: <b>Funcionários</b>	
MUNICÍPIO: <b>Belo Horizonte</b>	FONE: <b>(31)3228-0290</b>	CER: <b>30130-141</b>

<b>EXPLORADOR:</b>		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <b>O mesmo</b>	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Area Total Propriedade <b>91,96</b>		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Area de Cobertura Vegetal Total	<b>26,2452</b>	<b>0</b>	<b>26,2452</b>
Area Liberada	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Area de Cobertura Vegetal Remanescente	<b>26,2452</b>	<b>0</b>	<b>26,2452</b>
Area de Preservação Permanente	<b>7,8532</b>	<b>0</b>	<b>7,8532</b>
Area de Reserva Legal	<b>18,392</b>	<b>0</b>	<b>18,392</b>

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO (ha)		
	NATIVA	PLANTADA	Agricultura
Cortes de arvores (*)	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>32,7863</b>

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA (ha)		RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.	
AGR - Agricultura	<b>32,7863</b>	PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE UN.
		<b>Lenha de origem nativa</b>	<b>0,2118 m³</b>

<b>1ª AUTORIZAÇÃO</b>	<b>1ª REVALIDAÇÃO</b>	<b>2ª REVALIDAÇÃO</b>
EXPEDIDA EM: <b>01 / 02 / 2007</b>	EXPEDIDA EM: / /	EXPEDIDA EM: / /
VENCIMENTO: <b>01 / 08 / 2007</b>	VENCIMENTO: / /	VENCIMENTO: / /
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <i>Antonio de Paula Alves</i> Gerente Nucleo Operacional de Florestas	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA

Cumpridas as Orientações Gerais e Complementares constantes no verso da APEF e as Legislações em vigor.  
A volumetria calculada foi acrescida de 20%, relativo ao rendimento de tocos e raízas.  
Esta APEF contempla a supressão de espécies nobres e frutíferas, que deverão ser objeto de compensação florestal ambiental.

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				













SÉRIE A  
0067013

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

ESCRITÓRIO REGIONAL: REG. CENTRO SUL-BARBACEN PROCESSO DE ORIGEM Nº 009010000025/07

NÚCLEO / AGÊNCIA: Núcleo Operacional de Belo Horizonte Belo Horizonte GPMA: Bom Despacho

IMÓVEL:	LAT <u>7780643</u>	LONG <u>0400249</u>
DENOMINAÇÃO: <u>Fazenda São Simão, Lugar Lagoa da Pedra</u>	INCR: <u>424.030.006.718-8</u>	
MUNICÍPIO / DISTRITO: <u>Bambui</u>	CNPJ: <u>07.930.999/0001-17</u>	
PROPRIETÁRIO: <u>Total Agroindústria Canaveira S/A</u>	CPF / CNPJ: <u>07.930.999/0001-17</u>	
ENDEREÇO: <u>Rua Paraiba, nº 1352, Sala nº 904</u>	BAIRRO: <u>Funcionários</u>	
MUNICÍPIO: <u>Belo Horizonte</u>	FONE: <u>(31)3228-0290</u>	CEP: <u>30130-141</u>

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <u>O mesmo</u>	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade <u>83.8063</u>		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	<u>21.6478</u>	<u>2.0206</u>	<u>23.6684</u>
Área Liberada	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	<u>21.6478</u>	<u>2.0206</u>	<u>23.6684</u>
Área de Preservação Permanente	<u>0.5088</u>	<u>0</u>	<u>0.5088</u>
Área de Reserva Legal	<u>16.7613</u>	<u>0</u>	<u>16.7613</u>

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)			FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO (ha)	
	NATIVA	PLANTADA	Agricultura	<u>73.8564</u>
Cortes de árvores (*)	<u>27</u>	<u>3</u>		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPRODUTO				
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA (ha)		PRODUTO / SUBPRODUTO		QUANTIDADE UN.
AGR - Agricultura		<u>73.8564</u>	Lenha de origem nativa	<u>19.2445</u> m³
			Lenha de floresta plantada	<u>5.853</u> m³

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <u>01 / 02 / 2007</u>	EXPEDIDA EM: <u>    /    /    </u>	EXPEDIDA EM: <u>    /    /    </u>
VENCIMENTO: <u>01 / 08 / 2007</u>	VENCIMENTO: <u>    /    /    </u>	VENCIMENTO: <u>    /    /    </u>
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <i>Antonio de Pádua Alves</i> Cerrado Núcleo Operacional de Florestas	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA

Observações: (ver pág. 02) de Belo Horizonte - IEF  
Cumpridas as Orientações Gerais e Complementares constantes no verso da APEF e as Legislações em vigor.  
A volumetria calculada foi acrescida de 20%, relativo ao rendimento de tocos e raízes.  
Esta APEF contempla a supressão de espécies nobres e frutíferas, que deverão ser objeto de compensação floresta ambiental.

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				





SÉRIE A  
0067015

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

ESCRITÓRIO REGIONAL: REG. CENTRO SUL-BARBACEN      PROCESSO DE ORIGEM Nº 009010000029/07  
NÚCLEO / AGÊNCIA: Núcleo Operacional de Belo Horizonte      GPMAB Bom Despacho  
Belo Horizonte

IMÓVEL:	LAT 7781062	LONG 372510
DENOMINAÇÃO: Fazenda Palmeira ou Lobo	INCRA 424.030.014.958	
MUNICÍPIO / DISTRITO: Bambuí	CNPJ 07.930.999/0001-17	
PROPRIETÁRIO: Total Agroindústria Canaveira S/A	CPF / CNPJ 07.930.999/0001-17	
ENDEREÇO: Rua Paraíba, nº 1352, Sala nº 904	BAIRRO: Funcionários	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	FONE: (31) 3228-0290	CEP: 30130-141

<b>EXPLORADOR:</b>		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: O mesmo	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

<b>SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)</b>	<b>Área Total Propriedade 201,6335</b>		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	75,4231	0	75,4231
Área Liberada	0	0	0
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	75,4231	0	75,4231
Área de Preservação Permanente	21,7111	0	21,7111
Área de Reserva Legal	40,3267	0	40,3267

<b>TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)</b>	<b>FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO</b> (ha)	
	NATIVA	PLANTADA
Cortes de arvores (*)	20	0

<b>RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.</b>	
<b>COBERTURA VEGETAL DA ÁREA</b> (ha)	<b>PRODUTO / SUBPRODUTO</b> QUANTIDADE UN.
AGR - Agricultura 119,1329	Lenha de origem nativa 4,0037 m³

<b>1ª AUTORIZAÇÃO</b>	<b>1ª REVALIDAÇÃO</b>	<b>2ª REVALIDAÇÃO</b>
EXPEDIDA EM: 01 / 02 / 2007	EXPEDIDA EM: / /	EXPEDIDA EM: / /
VENCIMENTO: 01 / 08 / 2007	VENCIMENTO: / /	VENCIMENTO: / /
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <i>Antônio de Pádua Alves</i> Gerente Núcleo Operacional de Florestas, Pavão e Biodiversidade de Belo Horizonte - IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA

**OBSERVAÇÕES:**  
Cumprir as Orientações Gerais e Complementares constantes no verso da APEF e as Legislações em vigor.  
A volumetria calculada foi acrescida de 20%, relativo ao rendimento de tocos e raízes.  
Esta APEF contempla a supressão de espécies nobres e frutíferas, que deverão ser objeto de compensação florestal ambiental.

<b>CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)</b>									
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				
/ /					/ /				

























































CÓPIA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

Ofício: 435/2007 – CBALTOSF

ASSUNTO: Requisita documentos.

Divinópolis/MG, 5 de setembro de 2007.

Ilustríssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, vem respeitosamente à presença de V.S<sup>ª</sup>., requisitar, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste, cópia de todas as autorizações para exploração florestal, bem como das portarias do IGAM, em relação às outorgas para captação de águas.

Atenciosamente,

TATIANA MARCELLINI GHERARDI  
Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa  
Do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

Ilustríssimo Senhor  
Representante Legal da Empresa Total Agroindústria Canaveira Ltda  
Rua Paraíba, n.º 1352, Sala 904  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 30130-141





CÓPIA  
88  
24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco**

OFÍCIO n.º 571/2007 – CBALTOSF

ASSUNTO: Solicita vistoria.

Divinópolis, 06 dezembro de 2007.

Senhor Coordenador,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, vem respeitosamente à presença de V.S<sup>a</sup>., solicitar vistoria, na empresa **TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA LTDA**, situada no município de Bambuí-MG, para confrontar as autorizações para exploração florestal com os desmates efetivamente realizados para o plantio de cana .

Encaminha-lhe as cópias das autorizações referidas que foram encaminhadas pela empresa, para instruir a vistoria.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TATIANA MARCELINE GHERARDI**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do  
Meio Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Edson de Resende Castro  
Promotor de Justiça e Coordenador da CEAT – Central de Apoio Técnico  
Avenida Álvares Cabral, n.º 1690 – Santo Agostinho  
Belo Horizonte – MG/CEP: 30170-001

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROTUDO TEL. 3308145-07-Dez-2007-17:15-043399-2/2



CÓPIA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco**

OFÍCIO n.º 574/2007 – CBALTOSF

ASSUNTO: Solicita vistoria.


Divinópolis, 06 dezembro de 2007.

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as cópias das autorizações de funcionamento da empresa TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA LTDA, referente ao ofício 571/2007-CBALTOSF, encaminhado no dia 06 de dezembro de 2007, para instruir vistoria no local.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
VANUSA SUELY BORBA  
Oficiala do Ministério Público  
MAMP 2902

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Edson de Resende Castro  
Promotor de Justiça e Coordenador da CEAT – Central de Apoio Técnico  
Avenida Álvares Cabral, n.º 1690 – Santo Agostinho  
Belo Horizonte – MG/CEP: 30170-001

Rua Santo Antônio, 475 – Centro – Divinópolis – MG – CEP: 35.500-041 – Tel: (37) 3212-3492/ 3212-0460  
E-mail: cbaltosf@mp.mg.gov.br



CÓPIA

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do  
Alto Rio São Francisco

Ofício: 508/2007-CBALTOSF

Assunto: Requisita vistoria.

Divinópolis, 01 de novembro de 2007.

Senhora Coordenadora,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria realização, **no prazo de 20 (vintes) dias**, de vistoria no empreendimento Total Agroindústria Canavieira Ltda. situado no município de Bambuí-MG, para confrontar as autorizações para exploração florestal com os desmates efetivamente realizados para o plantio da cana. Encaminho-lhe cópia do boletim de ocorrência para maiores informações.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

TATIANA MARCELLINI GHERARDI

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Das  
Comarcas Integrantes do Alto do Alto Rio São Francisco

Ilustríssima Senhora

Doutora Maria Cláudia Pinto

Coordenadora da Superintendência Regional do Meio Ambiente

DIVINÓPOLIS/MG

Rua Santo Antônio, n.º 475 - Centro - Divinópolis/MG - CEP: 35.500-041 - Tel. (37) 3212-3492/3212-0460  
E-mail: cbaltosf@mp.mg.gov.br

Sra. Oficiala,

Autue-se como inquérito civil público, comunicando a Promotora de Justiça titular da Comarca de Bambuí.

Requisite-se ao Diretor do Escritório Regional do IEF em Arcos, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado a respeito das irregularidades constatadas nas áreas vistoriadas pelo CEAT - Centro de Apoio Técnico do Ministério Público, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Requisite-se ao Diretor do Escritório Regional do IEF em Arcos, no prazo de 15 (quinze) dias, vistoria em todas as propriedades rurais com cultivo de cana para fornecimento de matéria-prima à empresa Total Agroindústria Canavieira, arrendadas ou não, encaminhando a esta Coordenadoria relatório circunstanciado de eventuais irregularidades constatadas, bem como informando sobre o atendimento à Portaria IEF n. 191, de 16 de setembro de 2005, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Ressalte-se no ofício requisitório que deverão ser indicadas no relatório todas as medidas reparatórias e/ou compensatórias dos danos ambientais constatados.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2007

*Tatiana Marellini Gherardi*  
*Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da*  
*Bacia do Alto São Francisco*  
*Coordenadora*



CÓPIA  
C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 584/2007 CBALTOSF

ASSUNTO: Comunica instauração de Inquérito Civil.

Divinópolis/MG, 18 de dezembro de 2007.

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente a fim de comunicar a Vossa Excelência que no dia 17 de dezembro de 2007 foi instaurado um inquérito civil, que recebeu a numeração 10/2007, com o fim de apurar a existência de possível dano ambiental decorrente de atividade de canavieira, na Comarca de Divinópolis/MG.

Em anexo cópia da Portaria.

Atenciosamente,

Tatiana Marcellini Gherardi  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente  
Das Comarcas integrantes do Alto São Francisco

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Rodrigo Cançado Anaya Rojas  
DD. Coordenador do CAO – Meio Ambiente  
BELO HORIZONTE/MG



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco**

---

OFÍCIO N.º 585/2007 - CBALTOSF

ASSUNTO: Comunica Instauração de Inquérito Civil.

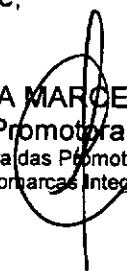
Divinópolis, 18 de dezembro de 2007.

Senhora Promotora,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente, a fim de comunicar a Vossa Excelência que no dia 17 de dezembro de 2007 foi instaurado o inquérito civil sob o n.º 10/2007, referente à empresa Total Agroindústria Canavieira Ltda.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
TATIANA MARCELLINI GHERARDI  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa  
Do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco

Excelentíssima Senhora  
Doutora Juliana Amaral de Mendonça  
Promotora de Justiça  
BAMBUÍ/MG  
CEP: 355700-0000



CÓPIA  
9

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

---

Ofício: 586/2007 - CBALTOSF

Assunto: Requisita informações.

Divinópolis/MG, 18 de dezembro de 2007.

Prezado senhor,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, relatório circunstanciado a respeito das irregularidades constatadas nas áreas vistoriadas pelo CEAT- Centro de Apoio Técnico do Ministério Público, na empresa Total Agroindústria Canaveira Ltda, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Encaminho-lhe cópia do relatório de vistoria técnica, para maiores esclarecimentos.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

TATIANA MARCELLINI GHERARDI

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

Ilustríssimo senhor

José Wilson Neves

Diretor do Escritório Regional do IEF – Instituto Estadual de Florestas

ARCOS/MG



Cópias 95  
47

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

Ofício: 587/2007 - CBALTOSF

Assunto: Requisita vistoria.

Divinópolis/MG, 18 de dezembro de 2007.

Prezado senhor,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, realização de vistoria em todas as propriedades rurais com cultivo de cana para fornecimento de matéria-prima à empresa Total Agroindústria Canavieira, arrendadas ou não, encaminhando a esta Coordenadoria relatório circunstanciado de eventuais irregularidades constatadas, bem como informando sobre o atendimento à Portaria IEF n.º 191, de 16 de setembro de 2005, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Cumpre-lhe informar que deverão ser indicadas no relatório todas as medidas reparatórias e/ou compensatórias dos danos causados ao meio ambiente.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

TATIANA MARCELLINI GHERARDI

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

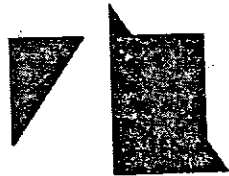
Ilustríssimo senhor

José Wilson Neves

Diretor do Escritório Regional do IEF – Instituto Estadual de Florestas

ARCOS/MG





**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
CEAT - Central de Apoio Técnico


Ofício n.º 008/CEAT/MA/08

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2008.

Senhora Promotora de Justiça:

Em resposta ao Ofício n.º 571/2007 dessa Coordenadoria, encaminho a V. Exa. o procedimento administrativo de número de identificador SGBP 917332, juntamente com o Parecer Técnico que objetivou responder solicitação quanto a vistoria na empresa Total Agroindústria Canavieira LTDA.

Na oportunidade, expando expressões de estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Edson de Resende Castro**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Apoio Técnico

Excelentíssima Senhora  
**Dra. Tatiana Marceline Gherardi**  
Digníssima Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Meio Ambiente  
Rua Santo Antônio, 475, Centro  
Dinópolis - MG  
CEP 35500-041



**Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**CEAT - Central de Apoio Técnico**

## PARECER TÉCNICO

### I - REFERÊNCIA

Ofício nº. 574/2007 - CBALTOSF

ID SGDP 917332

Solicitante: Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco

### II - CONSIDERAÇÕES

A solicitação encaminhada a esta Central, mediante ofício acima referenciado, foi atendida por meio de vistoria em propriedades rurais sob responsabilidade da empresa Total Agroindústria Canavieira LTDA. Na data de 14 de novembro de 2007 foi enviado à Coordenadoria solicitante o Laudo Técnico referente aos trabalhos realizados.

O item 4.1 do Laudo Técnico expõe a importância da demarcação das reservas legais em continuidade com outras áreas de preservação permanente. Nesse sentido, para dar continuidade aos trabalhos, sugere-se a apresentação, por parte do empreendedor, das plantas topográficas planimétricas, em formato digital (arquivo dwg), georreferenciadas, com representação dos usos do solo, de cada propriedade rural, sujeitas às seguintes autorizações para exploração florestal, remetidas a esta Coordenadoria pela Total Agroindústria Canavieira S/A: SÉRIE A, nos. 0067007, 0067008, 0067009, 0067010, 0067012, 0067013, 0067014, 0067015, 0067016, 0067017, 0067018, 0067019, 0067020, 0021247, 0021248, 0021249, 0021250, 0067029, 0067030, 0067064, 0067065, 0067067, 0067069, 0067070, 0033151, 0033154, 0033155, 0033156, 0033157, 0033158 e 0033159.

### III - ENCERRAMENTO

Diante do exposto, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Segue o presente Parecer, impresso em 1 (uma) folha escrita de um só lado, datada e assinada.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2008

  
**Almir Lopes Loures**

**Técnico do Ministério Público - Nº 3037  
Engenheiro Agrônomo CREA - 64283/D**

Setor de Meio Ambiente

Av. Álvares Cabral, n.º 1690, bairro Santo Agostinho  
CEP: 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
(31) 3330-8283 - E-mail: ceat@mp.mg.gov.br



MPMG - SGUP  
ID. 917332  
DATA: 20/12/07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco

OFÍCIO n.º 574/2007 – CBALTOSF

ASSUNTO: Solicita vistoria.


Divinópolis, 06 dezembro de 2007.

Senhor Coordenador,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as cópias das autorizações de funcionamento da empresa ~~TOTAL AGRONINDÚSTRIA CANAVIEIRA LTDA~~, referente ao ofício 571/2007-CBALTOSF, encaminhado no dia 06 de dezembro de 2007, para instruir vistoria no local.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
VANUSA SUELY BORBA  
Oficiala do Ministério Público  
MAMP 2902

Excelentíssimo Senhor

Doutor Edson de Resende Castro

Promotor de Justiça e Coordenador da CEAT – Central de Apoio Técnico


Avenida Álvares Cabral, n.º 1690 – Santo Agostinho

Belo Horizonte – MG/CEP: 30170-001

Rua Santo Antônio, 475 – Centro – Divinópolis  
E-mail:

- juntar ao expediente caso existente nesta CEAT.  
- Em caso contrário, cadastrar no Sisceat e dar prosseguimento no atendimento solicitado.

84, 07/10/08

  
EDSON DE RESENDE CASTRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO  
MOD. MP - 4

PROTUDO TEL. 33308145-20-Dez-2007-14:04-065717-1/A

PROD.FABRICA-GERAL DE JUSTICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco**

OFÍCIO n.º 571/2007 – CBALTOSF

ASSUNTO: Solicita vistoria.

Divinópolis, 06 dezembro de 2007.

Senhor Coordenador,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, vem respeitosamente à presença de V.Sª, solicitar vistoria, na empresa **TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA LTDA**, situada no município de Bambuí-MG, para confrontar as autorizações para exploração florestal com os desmates efetivamente realizados para o plantio de cana .

Encaminha-lhe as cópias das autorizações referidas que foram encaminhadas pela empresa, para instruir a vistoria.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TATIANA MARCELINE GHERARDI**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do  
Meio Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

Excelentíssimo Senhor

Doutor Edson de Resende Castro

Promotor de Justiça e Coordenador da CEAT – Central de Apoio Técnico

Avenida Álvares Cabral, n.º 1690 – Santo Agostinho

Belo Horizonte – MG/CEP: 30170-001

Rua Santo Antônio, 475 – Centro – Divinópolis – MG – CEP: 35.500-041 – Tel: (37) 3212-3492/ 3212-0460  
E-mail: cbaltosf@mp.mg.gov.br

PROT. D. D. TEL. 33008145-07-Dez-2007-17:15-043399-2/2

Belo Horizonte/MG, 8 de outubro de 2007

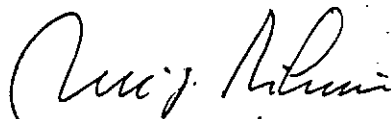
Assunto: Remessa de documentos

Excelentíssima Senhora,

TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A, em atendimento à requisição de documentos objeto do Ofício 435/2007 – CBALTOSF, está encaminhando em anexo a portaria do IGAM no. 01095/2007 em relação à outorga para captação de águas, a autorização do IGAM para a perfuração de poço tubular, bem como as seguintes cópias de autorizações para exploração florestal :

SÉRIE A, nos. 0067007, 0067008, 0067009, 0067010, 0067012, 0067013, 0067014, 0067015, 0067016, 0067017, 0067018, 0067019, 0067020, 0021247, 0021248, 0021249, 0021250, , 0067029, 0067030, 0067064, 0067065, 0067067, 0067069, 0067070', 0033151, 0033154, 0033155, 0033156, 0033157, 0033158, 0033159.

Atenciosamente,



TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A  
José Geraldo Ribeiro  
Diretor

Excelentíssima Senhora  
Dra. TATIANA MARCELLINI GHERARDI  
Promotora de Justiça  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas  
Integrantes do Alto São Francisco  
Rua Santo Antônio no. 475 – Centro  
Divinópolis/MG  
CEP 35.500-041

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

# CERTIFICADO

Portaria n.º 01095/2007 de 07.06.2007

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.  
Prc.01136/2007. Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Outorgada: Total Agroindústria Canavieira S/A  
CPF/CNPJ: 07.930.999/0002-06  
Curso d'água: Ribeirão Ajudas  
Bacia Estadual: Ribeirão Ajudas  
Bacia Federal: Rio São Francisco  
Ponto Captação: 20°05'01"S e 46°03'38" W  
Vazão Outorgada: 140,0 ( l/s )  
Prazo: 05 (cinco) anos -- Válida até 07.06.2012  
Município: Bambuí - MG

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria.

Belo Horizonte, 28.08.2007

*Cleide Pedrosa de Melo*

Cleide Izabel Pedrosa de Melo  
Diretora Geral

Total Agroindústria Canavieira S/A  
Outorgada



**Portaria n.º 01095/2007.** Autoriza Total Agroindústria Canavieira S/A captar águas públicas no Ribeirão Ajudas. A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei nº 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto n.º 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas, artigo 14 da Lei Federal nº 9.433 de 08.01.1997 e artigo 17 e seguintes da Lei Estadual nº 13.199 de 29.01.1999, resolve: Art. 1º - Autoriza pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Total Agroindústria Canavieira S/A, CNPJ: 07.930.999/0002-06 sediada no município de Bambuí, captar 140,0 (cento e quarenta vírgula zero litros por segundo) das águas públicas do Ribeirão Ajudas, Bacia Hidrográfica do Ribeirão Ajudas, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20º05'01" latitude S e 46º03'38" de longitude W, para fins Consumo indústria, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais conforme quadro abaixo. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada/Autorizatória e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, a Outorgada/Autorizatória se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - A Outorgada/Autorizatória responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada/Autorizatória de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - 1. Instalar e operar estação de monitoramento diário de vazões imediatamente a jusante do ponto de captação e envio dos dados obtidos ao IGAM quando da renovação da outorga ou quando solicitado por este Instituto. **PRAZO: 90 dias a partir da data de publicação da outorga.** 2. Instalar, operar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento diário da vazão captada e transmitir anualmente ao IGAM, a relação dos volumes medidos a cada mês. **PRAZO: Imediatamente após a publicação da portaria.** Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Belo Horizonte, 05/06/2007. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

**Portaria nº 01095/2007 de 05/06/2007.** Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.01136/2007. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizatória: Total Agroindústria Canavieira S/A. CNPJ: 07.930.999/0002-06. Curso d'água: Ribeirão Ajudas. Bacia Hidrográfica: Ribeirão Ajudas. Ponto captação: Lat. 20º05'01" S e Long. 46º03'38" W. Vazão Autorizada (l/s): 140,0. Finalidade: Consumo indústria, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais conforme quadro abaixo. Prazo: 05 (cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitado com antecedência mínima de 90 dias antes do prazo de vencimento. Município: Bambuí. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Diretora Geral - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

Volumes máximos mensais m³.

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
374976	338688	374976	362880	374976	362880	374976	374976	362880	374976	362880	374976

Decreto nº 01992/2007 de 01/06/2007 Autorização de direção de uso de águas públicas estaduais. Pro. 0263/2007. Cotopacuna/Autorizame. Instaur...

Table with columns: Mes, Jan, Fev, Mar, Abr, Maio, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez. Rows include data for various months and years.

Decreto nº 01049/2007 de 09/06/2007 Autorização de direção de uso de águas públicas estaduais. Pro. 02546/2007. Cotopacuna/Autorizame. Instaur...

Table with columns: Mes, Jan, Fev, Mar, Abr, Maio, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez. Rows include data for various months and years.

Decreto nº 01091/2007 de 09/06/2007 Autorização de direção de uso de águas públicas estaduais. Pro. 01136/2007. Cotopacuna/Autorizame. Instaur...

Table with columns: Mes, Jan, Fev, Mar, Abr, Maio, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez. Rows include data for various months and years.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Serviço: Renata Maria Paes de Vilhena

Expediente

EDITAL SPPLAG/SEDS Nº 05/2009

Edital nº 05/2009 para Provas de Concurso da Carreira de Agente de Segurança Privacionista do Quadro de Pessoal de Funções de Escala de...

- 1. Objeto do Edital: Provas de Concurso...
2. Local de Realização: Brasília, DF...
3. Inscrição: Até 20/05/2009...

- 15. O candidato será classificado quando da divulgação das classificações, realizada pelo Regime Administrativo, conforme critérios de desempate...
16. O candidato aprovado e classificado será inscrito no Regime Administrativo em função de sua inscrição e deverá cumprir integralmente os requisitos exigidos...
17. O candidato aprovado será inscrito pelo Fundação Getúlio Vargas.

QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA E POR NÍVEL DE ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO

Table with columns: Código, Região Administrativa, Quantidade de Vagas, Nível de Escala. Rows list various administrative regions and their corresponding vacancies.

1.11 Os municípios são Unidades Federais instituídas, por Regime Administrativo, em nível de municípios de 1ª ordem, de acordo com o disposto no art. 24, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

- 1.12 O município de São Paulo é considerado uma Unidade Federativa, em virtude do disposto no art. 24, inciso III, da Constituição Federal de 1988...
1.13 O município de São Paulo é considerado uma Unidade Federativa, em virtude do disposto no art. 24, inciso III, da Constituição Federal de 1988...
1.14 O município de São Paulo é considerado uma Unidade Federativa, em virtude do disposto no art. 24, inciso III, da Constituição Federal de 1988...
1.15 O município de São Paulo é considerado uma Unidade Federativa, em virtude do disposto no art. 24, inciso III, da Constituição Federal de 1988...





INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

## Autorização para Perfuração de Poço Tubular

Autorizamos **Total Agroindústria Canavieira S/A**, CNPJ nº 07.930.999/0002-06, a perfuração de um poço tubular, por meio do processo de OUTORGA nº 01137/2007, nas coordenadas geográficas 20°05'08"S (Latitude) e 46°02'53"W (Longitude), com a finalidade de consumo industrial, no Município de Bambuí – MG. Esta autorização refere-se, estritamente, ao ponto de coordenadas supracitado, ou seja, se houver alteração a empresa deverá enviar ao IGAM novo requerimento de perfuração.

Salientamos que deverá ser realizada a cimentação do espaço anelar (cimentação sanitária) até a profundidade mínima de 10 (dez) metros ou em toda extensão de revestimento. Além disso, após a perfuração do poço deverá ser realizado teste de interferência com os poços tubulares existentes num raio de 200 metros.

É pertinente lembrar que a empresa de perfuração deverá estar em dia com suas obrigações no CREA, recolhendo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional de engenharia responsável pela perfuração, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1997.

Ressaltamos ainda que deverá ser providenciada a outorga de direito de uso de recursos hídricos neste Instituto, instruído por profissional habilitado no CREA, para a qual é necessário a apresentação do teste de bombeamento de 24 horas, com recuperação, e os dados técnico-construtivos do poço, bem como um estudo hidrogeológico que caracterize o sistema aquífero captado e as possibilidades de interferência na disponibilidade hídrica local.

Caso o poço não seja aproveitado o mesmo deverá ser tamponado conforme **Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006** que estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais.

Esta autorização e a outorga porventura concedidas não dispensam nem substituem a obtenção pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Cópia desta autorização deverá ser anexada à documentação do processo de pedido de outorga de direito de uso de águas subterrâneas.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2007.

  
Célia Maria Brandão Frões

Diretoria de Instrumentalização e Controle

Total Agroindústria Canavieira S/A  
Rua Expedicionários, 38  
Centro – Bambuí – MG  
CEP: 38.900-000





































































SERIE A  
0033159

**AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

REG. CENTRO SUL-BARBACEN  
ESCRITÓRIO REGIONAL: Nucleo Operacional de Belo Horizonte  
PROCESSO DE ORIGEM Nº: 009010000861/07  
Bom Despacho  
NUCLEO / AGÊNCIA: Belo Horizonte  
OPMAB:

IMÓVEL:	LAT: 777670	LONG: 74940
DENOMINAÇÃO: Fazenda Paraíso	INCRA 950.084.026.204-4	
MUNICÍPIO / DISTRITO: Bambuí	CNPJ 07.930.999/0001-17	
PROPRIETÁRIO: Total Agroindústria Canavieira S/A	CPF / CNPJ 07.930.999/0001-17	
ENDEREÇO: Rua Paraíba, nº 1352, Sala nº 904	BAIRRO: Funcionários	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	FONE: (31) 3228-0290	CEP: 30130-141

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPF:
NOME: A mesma		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Area Total Propriedade 724,5709		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Area de Cobertura Vegetal Total	56,6	0	56,6
Area Liberada	5,69	0	5,69
Area de Cobertura Vegetal Remanescente	44,91	0	44,91
Area de Preservação Permanente	27,4	0	27,4
Area de Reserva Legal	44,91	0	44,91

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO		
	NATIVA	PLANTADA	
Corte raso com destoca	0,00	0	
Corte de árvores (*)	00	0	

CUBERTURA VEGETAL DA ÁREA	(ha)	RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.	
PCR - Corte raso	0,00	PRODUTO / SUBPRODUTO	115,15
PG - Pastagem	105,88	Lenha de origem nativa	

1ª AUTORIZAÇÃO	28 / 08 / 2007	1ª REVALIDAÇÃO		2ª REVALIDAÇÃO	
EXPEDIDA EM:		EXPEDIDA EM:		EXPEDIDA EM:	
VENCIMENTO:	28 / 02 / 2008	VENCIMENTO:		VENCIMENTO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	Antonio de Paula Abreu	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA		RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	

Com as observações Gerais e Complementares constantes no verso da APEF e as Legislações em vigor  
Por tratar-se de supressão de árvores isoladas de tocos e raízes, o que dificulta a aplicação de técnica científica na  
Cubagem Rigorosa, poderá ocasionalmente haver variação na volumetria esperada, devendo ser emitida neste caso  
taxa florestal complementar.

Fica autorizado o uso de fogo nos restos da exploração florestal.

Os produtos e subprodutos de exploração, quando aplicáveis, que deverão ser objeto de compensação florestal / ambiental:

DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)	
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM
/ /					/ /			
/ /					/ /			
/ /					/ /			
/ /					/ /			
/ /					/ /			



Arcos, 28 de dezembro de 2007

Ilma Sra.  
Dra. Tatiana Marcellini Gherardi  
Promotora de Justiça/Coordenadora das Promotorias  
De Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas do  
Alto São Francisco.  
Divinópolis - MG

Ilustríssima Promotora,


Com referência as requisições feitas por esta Coordenadoria através dos Ofícios nº 586/2007 – CBALTOSF e 587/2007 – CBALTOSF vimos informá-la que:

- considerando que a maioria dos técnicos do IEF estão ou entrarão de férias neste final e início de ano novo,
- considerando que não há recursos do Estado para o deslocamento/viagens de técnicos, uma vez que o SIAT fecha todo final e início de ano,
- considerando que foram formalizados processos no Núcleo de Betim/BH, sendo que as vistorias foram realizadas por técnicos daquele Núcleo,
- considerando que já existe uma pré-determinação do nosso diretor de Monitoramento de Fiscalização Ambiental, Dr. Eduardo Martins, para vistoriar e fiscalizar todo processo de APEF em áreas de plantio de cana-de-açúcar.

Serão enviados os referidos pedidos ao nosso Diretor de Monitoramento de Fiscalização Ambiental para que o mesmo designe dois técnicos para a realização das vistorias e peço portanto desde já uma prorrogação do prazo para realização das mesmas pelos motivos expostos acima.

Contando com vossa cooperação, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**José Wilson Neves**  
Gerente do Núcleo Operacional de Floresta,  
Pesca e Biodiversidade de Arcos  
MASP - 1020643-1



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

---

Ofício: 587/2007 - CBALTOSF

Assunto: Requisita vistoria.

Divinópolis/MG, 24 de janeiro de 2008.

Prezado senhor,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, realização de vistoria em todas as propriedades rurais com cultivo de cana para fornecimento de matéria-prima à empresa Total Agroindústria Canavieira, arrendadas ou não, encaminhando a esta Coordenadoria relatório circunstanciado de eventuais irregularidades constatadas, bem como informando sobre o atendimento à Portaria IEF n.º 191, de 16 de setembro de 2005, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Cumpre-lhe informar que deverão ser indicadas no relatório todas as medidas reparatórias e/ou compensatórias dos danos causados ao meio ambiente.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**TATIANA MARCELLINI GHERARDI**

**Promotora de Justiça**

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

Ilustríssimo senhor

José Wilson Neves

Diretor do Escritório Regional do IEF – Instituto Estadual de Florestas

ARCOS/MG

---

Rua Santo Antônio, n.º 475 – Centro – Divinópolis/MG – CEP: 35.500-041 – Tel. (37) 3212-3492/3212-0460  
E-mail: cbaltosf@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

Ofício: 586/2007 - CBALTOSF

Assunto: Requisita informações.

Divinópolis/MG, 24 de janeiro de 2008.

Prezado senhor,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, relatório circunstanciado a respeito das irregularidades constatadas nas áreas vistoriadas pelo CEAT- Centro de Apoio Técnico do Ministério Público, na empresa Total Agroindústria Canavieira Ltda, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Encaminho-lhe cópia do relatório de vistoria técnica, para maiores esclarecimentos.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

TATIANA MARCELLINI GHERARDI

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

Ilustríssimo senhor

José Wilson Neves

Diretor do Escritório Regional do IEF – Instituto Estadual de Florestas

ARCOS/MG



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco

Ofício: 032/2008 - CBALTOSF

Assunto: Reitera ofícios 586/07 e 587/07.

Divinópolis/MG, 8 de fevereiro de 2008.

Prezado senhor,

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para reiterar os termos dos ofícios 586/07 e 587/07, no qual **REQUISITA** a Vossa Senhoria, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, relatório circunstanciado a respeito das irregularidades constatadas nas áreas vistoriadas pelo CEAT- Centro de Apoio Técnico do Ministério Público, na empresa Total Agroindústria Canavieira Ltda, bem como realização de vistoria em todas as propriedades rurais com cultivo de cana para fornecimento de matéria-prima à empresa TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA, arrendadas ou não, encaminhando a esta Coordenadoria relatório circunstanciado de eventuais irregularidades constatadas, bem como informando sobre o atendimento à Portaria IEF n.º 191, de 16 de setembro de 2005, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Requisito-lhe que as informações ora mencionadas sejam, também, encaminhadas em formato digital.

Colocando a Coordenadoria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

TATIANA MARCELLINI GHERÁRDI

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente das Comarcas Integrantes do Alto São Francisco

Ilustríssimo senhor

José Wilson Neves

Diretor do Escritório Regional do IEF – Instituto Estadual de Florestas

ARCOS/MG